



# **Aula n.º 00 – Estatuto dos Servidores – TJ/RS**

Lei Complementar n.º 10.098/1994

**Prof. Gustavo Fregapani**

## Sumário

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>2</b>
<b>ESTATUTO DOS SERVIDORES – TJ/RS</b> .....	<b>3</b>
PROVIMENTO .....	4
NOMEAÇÃO .....	7
POSSE .....	8
EXERCÍCIO.....	9
PERÍODO DE TRÂNSITO .....	10
AFASTAMENTOS .....	12
ABANDONO DE CARGO .....	13
PRISÃO PARA PERQUIRICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE .....	13
TEMPO DE SERVIÇO .....	14
FÉRIAS.....	16
VANTAGENS .....	19
INDENIZAÇÕES.....	21
AJUDA DE CUSTO .....	21
DIÁRIAS .....	23
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE .....	24
AVANÇOS .....	25
GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS .....	25
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO .....	26
GRATIFICAÇÃO NATALINA.....	29
GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE.....	30
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO.....	31
GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO NOTURNO .....	31
GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO .....	32
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.....	33
ABONO FAMILIAR .....	34
HONORÁRIOS E JETONS .....	35
CONCESSÕES .....	36
<b>QUESTÕES DE PROVA COMENTADAS</b> .....	<b>38</b>
<b>LISTA DE QUESTÕES</b> .....	<b>50</b>
<b>GABARITO</b> .....	<b>59</b>
<b>RESUMO DIRECIONADO</b> .....	<b>60</b>

## Estatuto dos Servidores – TJ/RS

Prezados alunos,

Neste curso estudaremos a legislação administrativa prevista no edital do concurso para o cargo de Oficial de Justiça do TJ/RS.

Iniciaremos o estudo pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul e, após, estudaremos o Código de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul (COJE) e a Consolidação Normativa Judicial.

No edital do concurso anterior a FAURGS especificou os artigos do Estatuto dos Servidores que poderiam ser cobrados, da seguinte forma:

Lei Complementar Estadual nº 10.098/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado do RS): arts. 10, 16, 18, 22 a 27, 62 a 66, 67 a 77, 85 a 157, 167 a 176, 177 a 178, 183 a 197.

Sendo assim, estudaremos apenas os artigos especificados. Caso o edital do concurso traga outros artigos do Estatuto no conteúdo programático, nosso material será atualizado.

Para quem ainda não me conhece, faço uma breve apresentação: assim como vocês, que buscam uma vaga em um cargo público, comecei a trilhar esse caminho logo aos 18 anos de idade, realizando concursos para nível médio. Na época não existia esse recurso fantástico que são as aulas em pdf, ou seja, materiais que não só trazem o texto das leis, mas que também explicam as normas e como poderão ser as questões da prova, reunindo as questões anteriores e apresentando também questões inéditas.

Naquela época, em que começava meus estudos, também não existiam ainda as videoaulas, que nos economizam muito tempo útil, já que podemos assisti-las a hora que desejarmos e quantas vezes quisermos.

Sendo assim, iniciei meus estudos para concursos por conta própria, baixando os textos das normas e elaborando meus próprios materiais de estudo, treinando com questões e, algumas vezes, fazendo cursos preparatórios presenciais, os quais infelizmente deixavam muito a desejar.

Aos 20 anos de idade conquistei minha primeira convocação, e daí em diante foram muitas aprovações e nomeações em concursos públicos no Rio Grande do Sul. Após cursei a graduação de direito, concluída em 2010. No ano de 2011 comecei a realizar concursos para cargos que exigiam nível superior em direito, desta vez já podendo contar com o valioso recurso das videoaulas. Com os recursos existentes e a força de vontade de conquistar meu espaço, consegui já no ano de 2011 a aprovação em diversos concursos e a minha primeira nomeação para cargo de nível superior em direito.

No ano seguinte surgiram as primeiras oportunidades para ministrar aulas, no próprio órgão que trabalhava, onde passei a ministrar cursos de formação para novos servidores. Em poucos meses, passei também a dar aulas em cursos preparatórios para concursos públicos em Porto Alegre e interior do Estado do Rio Grande do Sul. Confesso que já estava sentindo falta de estudar para concursos públicos, e a oportunidade de ajudar outras pessoas a também conquistarem sua independência e estabilidade me animou muito.

Desde então venho ministrando aulas de direito e legislação para concursos públicos, tendo me especializado na preparação de legislações específicas, conteúdo que geralmente dá mais trabalho ao candidato por geralmente se tratar de matéria inteiramente inédita para o aluno.

Mas veremos que é possível, até a data da prova, memorizar os principais pontos e aspectos da legislação. Para tanto, recomendo que utilizem todos os recursos disponíveis: fazer a leitura das aulas em PDF, assistir as videoaulas e realizar os exercícios, o maior número de vezes que for possível.

Todo o conteúdo será ministrado também por videoaulas, para que você possa estudar da forma que preferir. A lista de questões, constante no final dessa aula, será corrigida e comentada também em vídeo, para que você possa sanar eventuais dúvidas!

Além dos exercícios constantes em cada uma das aulas, serão disponibilizados ao final do curso, ainda, os testes de direção, com questões inéditas de Certo ou Errado para que você possa testar os conhecimentos e revisar os principais pontos do conteúdo.

## Provimento

Seguindo a especificação do edital do concurso anterior, iniciaremos o estudo já pelo artigo 10 do Estatuto dos Servidores, que apresenta as formas de provimento em cargo público.

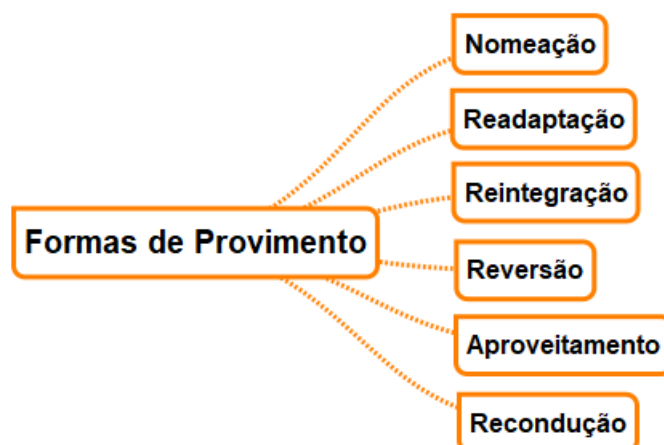
O Título II do Estatuto dos Servidores dispõe acerca das formas de provimento e vacância, bem como disciplina os casos de promoção, remoção e redistribuição.

**Provimento** é o ingresso em cargo público, o qual poderá ser originário ou derivado.

O **Provimento Originário** não depende de vínculo anterior com a administração, pode ser o primeiro vínculo do servidor com o serviço público estadual, e ocorre com a nomeação.

Já o **Provimento Derivado**, diferentemente do originário, ocorre em decorrência de vínculo atual ou pretérito com a Administração Pública, como nos casos de Readaptação, Recondução, Reintegração ou Reversão, os quais analisaremos detalhadamente neste curso.

A **vacância**, ao contrário do provimento, representa a saída do cargo, ou seja, quando o cargo até então ocupado fica vago. As formas de vacância serão analisadas com mais profundidade quando chegarmos ao art. 55 do Estatuto.



*Art. 10 - São formas de provimento de cargo público:*

*I - nomeação;*

*II - readaptação;*

*III - reintegração;*

*IV - reversão;*

*V - aproveitamento;*

*VI - recondução.*

Em questões de concurso, por vezes, as formas de provimento são cobradas de forma superficial, listando uma série de alternativas e perguntando qual delas não é forma de provimento. Outras, um pouco mais elaboradas, podem exigir outros conhecimentos complementares sobre o tema, como veremos na sequência do estudo.

Vamos ver como o assunto foi cobrado em concurso realizado pelo Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul?

#### **2015 – MPE-RS - Assessor- Contabilidade**

Considerando o que dispõe a Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94 – Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, NÃO é forma de provimento de cargo público

- a) a Recondução.
- b) o Aproveitamento.
- c) a Reversão.
- d) a Posse.
- e) a Nomeação.

**GABARITO: D**

**Resolução:**

Para responder esta questão bastava lembrar as formas de provimento listadas no artigo 10 do Estatuto. A questão apresentou 4 formas de provimento expressamente previstas no art. 10: a Recondução, o Aproveitamento, a Reversão e a Nomeação. A posse, contudo, não é forma de provimento. Posse é o momento em que o servidor já nomeado (forma de provimento) aceita as atribuições do cargo e comprova que preenche os requisitos para ingresso no serviço público estadual. Por essa razão, a resposta correta é a alternativa “d”.

É possível, também, que a banca formule uma questão comparando as formas de provimento (art. 10) com as formas de vacância (Art. 55), já que algumas formas de provimento são também formas de vacância, como percebemos no quadro a seguir:

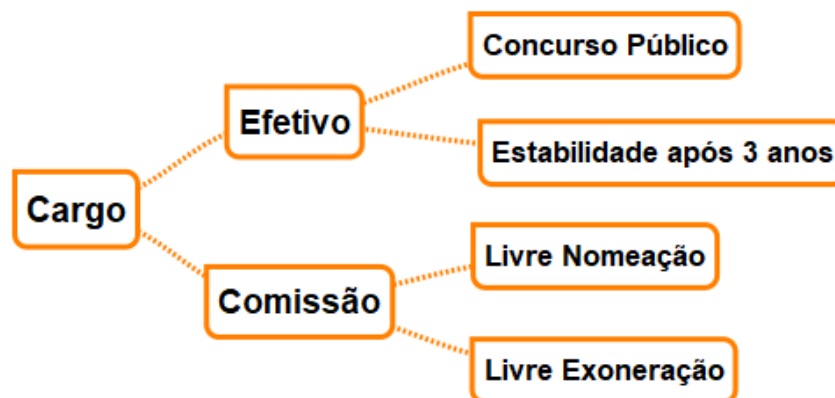
Formas de Provimento (art. 10)	Formas de Vacância (art. 55)
<ul style="list-style-type: none"> <li>⇒ Nomeação</li> <li>⇒ Readaptação</li> <li>⇒ Reintegração</li> <li>⇒ Reversão</li> <li>⇒ Aproveitamento</li> <li>⇒ Recondução</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>⇒ Exoneração</li> <li>⇒ Demissão</li> <li>⇒ Readaptação</li> <li>⇒ Aposentadoria</li> <li>⇒ Recondução</li> <li>⇒ Falecimento</li> </ul>

Como se percebe ao comparar os artigos 10 e 55, a Readaptação e a Recondução são, ao mesmo tempo, formas de provimento e vacância.

<b>Provimento e Vacância</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>⇒ Readaptação</li> <li>⇒ Recondução</li> </ul>
------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------

## Nomeação

O artigo 16 trata da nomeação para cargos públicos, que pode ser feita sob suas modalidades: em caráter efetivo ou em comissão.



A **nomeação em caráter efetivo** é a destinada a novos ocupantes de cargos efetivos, após aprovação em concurso público.

A **nomeação em comissão** ocorrerá nos cargos dessa natureza, de livre nomeação e exoneração.

Como não poderia deixar de ser, a nomeação para os cargos efetivos deverá observar rigorosamente a ordem de classificação do concurso. Há ressalva, na parte final do parágrafo, ao caso de opção por última chamada.

A opção do candidato por última chamada ocorre quando ele não pretende tomar posse no cargo no momento da nomeação, solicitando para ir para o "final da fila", ou seja, ele irá para o final da lista de aprovados e, caso todos sejam nomeados, ele poderá ainda ser nomeado posteriormente, observado o período de validade do concurso.

### **Nomeação**

*Art. 16 - A nomeação far-se-á:*

*I - em caráter efetivo, quando se tratar de candidato aprovado em concurso público para provimento de cargo efetivo de carreira ou isolado;*

*II - em comissão, quando se tratar de cargo de confiança de livre exoneração.*

*Parágrafo único - A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, ressalvada a hipótese de opção do candidato por última chamada.*

## Posse

Posse é a aceitação expressa do cargo, é o momento no qual o servidor nomeado manifesta sua vontade e capacidade para o desempenho do cargo.

Logo após a nomeação do candidato aprovado no concurso público, haverá um prazo para que aceite o cargo (posse), e outro para entrar em exercício (quando o servidor efetivamente começa a desempenhar as atribuições do cargo).

O prazo de posse é de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do interessado.



A contagem do prazo para a posse inicia a partir do ato de nomeação. Em se tratando de servidor afastado, o prazo para a posse só começará a ser contado quando terminar o período de afastamento.

Se uma servidora ocupante de cargo efetivo e em gozo de licença gestante vier a ser nomeada em outro cargo, por exemplo, o prazo de 15 dias não será contado a partir da nomeação. Será contado a partir do término da licença gestante.

A posse não pode ser considerada ato pessoal, pois o parágrafo segundo permite que se dê mediante procuração específica.

Quando empossado, o servidor deve apresentar declaração que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, em razão da proibição de acumular cargos prevista no art. 37, XVI da Constituição Federal.

*Art. 18 - Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizado com a assinatura do termo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da nomeação, prorrogável por igual período a pedido do interessado.*

*§ 1º - Quando se tratar de servidor legalmente afastado do exercício do cargo, o prazo para a posse começará a fluir a partir do término do afastamento.*

*§ 2º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.*

*§ 3º - No ato da posse, o servidor deverá apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.*



## Exercício

Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo, ou seja, é o momento que o servidor empossado começa efetivamente a trabalhar.

O prazo para exercício é de 30 dias, não havendo previsão de prorrogações na lei.

Cuidado para não confundir o prazo de posse com o prazo de exercício!!

<b>Prazo para posse</b>	15 dias, prorrogável por igual período
<b>Prazo para Exercício</b>	30 dias

A contagem do prazo para exercício começa a correr a partir da data da posse.

Caso o servidor empossado não entre em exercício no prazo de 30 dias, a consequência será a mesma da perda do prazo de posse: será tornada sem efeito a nomeação!

É incumbência da chefia do setor onde for lotado o servidor dar-lhe exercício e providenciar, ainda, a complementação das informações do servidor no banco de dados do órgão/unidade.

A readaptação, a recondução e a nomeação em outro cargo NÃO interrompem o exercício. Nestas 3 hipóteses o que ocorre, de fato, é uma troca de cargo, ou seja, o servidor público estadual continua exercendo suas funções em um novo cargo.

E o efeito de não ser interrompido o exercício, para que se possa entender a importância do dispositivo, pode ser exemplificado com as férias do servidor. A cada 12 meses o servidor faz jus a 30 dias de férias. Quando ocorre a troca de cargo (readaptação, recondução, nomeação em outro cargo), o servidor que já tenha adquirido o direito a férias no cargo anterior poderá gozá-las no novo cargo, mesmo que ainda não tenha 12 meses de efetivo exercício no novo cargo, já que o exercício não é interrompido.

Nos casos de **Reintegração, Reversão e Aproveitamento**, a contagem do prazo de exercício iniciará a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, já que nessas formas de provimento derivado não haverá posse.

*Art. 22 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.*

*§ 1º - Será tornada sem efeito a nomeação do servidor que não entrar em exercício no prazo estabelecido neste artigo.*

*§ 2º - Compete à chefia imediata da unidade administrativa onde for lotado o servidor, dar-lhe exercício e providenciar nos elementos necessários à complementação de seus assentamentos individuais.*

§ 3º - A readaptação e a recondução, bem como a nomeação em outro cargo, com a consequente exoneração do anterior, não interrompem o exercício.

§ 4º - O prazo de que trata este artigo, para os casos de reintegração, reversão e aproveitamento, será contado a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

## Período de Trânsito

Quando o servidor é removido ou redistribuído "ex-officio", ou seja, por iniciativa da administração, sem ter solicitado, terá direito a um *período de trânsito*.

O período de trânsito é o prazo que o servidor terá para se apresentar na nova sede de trabalho, que aqui no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Rio Grande do Sul será de 15 dias. Caso o servidor esteja afastado do exercício do cargo no momento da remoção/redistribuição, o período de trânsito só começará a correr quando terminar o afastamento.

Período de Trânsito	15 dias
---------------------	---------

*Art. 23 - O servidor removido ou redistribuído "ex-officio", que deva ter exercício em outra localidade, terá 15 (quinze) dias para entrar em exercício, incluído neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.*

*Parágrafo único - Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado do exercício do cargo, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.*

A efetividade é o controle de frequência do servidor, a qual deve ser comunicada mensalmente ao órgão competente. A aferição é apurada através de ponto, já sendo usual o uso do ponto eletrônico na maior parte das repartições do serviço público estadual.

*Art. 24 - A efetividade do servidor será comunicada ao órgão competente mensalmente, por escrito, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único - A aferição da frequência do servidor, para todos os efeitos, será apurada através do ponto, nos termos do regulamento.*

Uma das questões do concurso de 2014 para Oficial de Justiça exigiu do candidato o conhecimento de alguns dos conceitos relativos a posse e exercício, vamos conferir a questão?

#### 2014 – FAURGS – TJ-RS - Oficial de Justiça PJ-H

Considere as afirmações a seguir, tendo em vista as disposições da Lei Complementar n.º 10.098/94.

I - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.

II - O servidor removido ou redistribuído “ex officio” que deva ter exercício em outra localidade terá 20 (vinte) dias para entrar em exercício, incluído, neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

III - Não será admitida a posse mediante procuração.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) I, II e III.

#### RESOLUÇÃO:

A questão apresenta 3 assertivas acerca da posse e do exercício em cargos públicos e pede, ao final, para indicar quais estão corretas.

A assertiva I está CORRETA. Conforme artigo 22 do Estatuto dos Servidores, o Exercício é o efetivo de desempenho das atribuições do cargo, é quando o servidor investido no cargo começa efetivamente a trabalhar. O prazo de exercício é de até 30 dias, contados da data da posse.

A assertiva II está INCORRETA. O servidor que for removido ou redistribuído de ofício pela Administração fará jus a um “período de trânsito” de 15 dias, conforme o artigo 23 do Estatuto dos Servidores, e não 20 dias como afirma a assertiva.

A assertiva III está INCORRETA, pois a posse não é ato pessoal, podendo dar-se por procuração específica, conforme parágrafo segundo do artigo 18.

Desta forma, a alternativa “a” é a correta, pois somente a primeira assertiva está correta.

**Gabarito: A**

## Afastamentos

O artigo 25 apresenta as hipóteses nas quais o servidor poderá se afastar do exercício do cargo:

- ⇒ Colocação à disposição (Cedência)
- ⇒ Estudo ou missão científica, cultural ou artística
- ⇒ Estudo ou missão especial de interesse do Estado

A Colocação à disposição (cedência) é uma espécie de “empréstimo” do servidor para outro órgão. Assim, um servidor concursado no Tribunal de Justiça, por exemplo, pode ser cedido ao Poder Executivo do Estado, para exercer cargo em comissão ou função de confiança.

A vantagem da cedência é que nessa hipótese o servidor pode desempenhar cargo em comissão em outro órgão sem perder o cargo que conquistou mediante concurso público.

*Art. 25 - O servidor poderá afastar-se do exercício das atribuições do seu cargo no serviço público estadual, mediante autorização do Governador, nos seguintes casos:*

*I - colocação à disposição;*

*II - estudo ou missão científica, cultural ou artística;*

*III - estudo ou missão especial de interesse do Estado.*

Sobre a cedência, em regra dependerá de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exceto nos casos do parágrafo terceiro. Quando a cedência for para outro órgão da administração direta ou Autarquias e fundações de direito público do estado, o Estatuto prevê a cedência somente para exercício de função de confiança. Sendo a cedência para Entidades da administração indireta do Estado ou para outras esferas governamentais, poderá ser para cargo ou função de confiança.

<b>Função de Confiança</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>⇒ Administração direta</li> <li>⇒ Autarquias/fundações de direito público do Estado</li> </ul>
<b>Cargo ou Função de Confiança</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>⇒ Outras entidades da administração indireta do Estado</li> <li>⇒ Outras esferas governamentais</li> </ul>

§ 1º - O servidor somente poderá ser posto à disposição de outros órgãos da administração direta, autarquias ou fundações de direito público do Estado, para exercer função de confiança.

§ 2º - O servidor somente poderá ser posto à disposição de outras entidades da administração indireta do Estado ou de outras esferas governamentais, para o exercício de cargo ou função de confiança.

§ 3º - Ficam dispensados da exigência do exercício de cargo ou função de confiança, prevista nos parágrafos anteriores:

I - os afastamentos de servidores para o Sistema Único de Saúde;

II - os afastamentos nos casos em que haja necessidade comprovada e inadiável do serviço, para o exercício de funções correlatas às atribuições do cargo, desde que haja previsão em convênio.

§ 4º - Do pedido de afastamento do servidor deverá constar expressamente o objeto do mesmo, o prazo de sua duração e, conforme o caso, se é com ou sem ônus para a origem.

## Abandono de Cargo

Quando o servidor não aparece no trabalho por mais de 30 dias consecutivos fica caracterizado o abandono de cargo, que provoca a demissão do servidor, após inquérito administrativo.

*Art. 26 - Salvo nos casos previstos em lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos será demitido por abandono de cargo, com base em resultado apurado em inquérito administrativo.*

## Prisão para perquirição de responsabilidade

Quando o servidor é preso para ser investigado (prisão preventiva, por exemplo), ele será considerado afastado do exercício do cargo (até porque não teria como comparecer ao trabalho estando preso!).

Se for absolvido, terá todo o tempo em que esteve preso contado como de efetivo exercício, e será ressarcido do que recebeu a menos durante o período em que esteve preso, já que o artigo 80, inciso IV prevê redução da remuneração nesse caso.

Por outro lado, caso venha a ser condenado no processo e a condenação não determine a perda do cargo público, o servidor continuará afastado até o cumprimento total da pena.

*Art. 27 - O servidor preso para perquirição de sua responsabilidade em crime comum ou funcional será considerado afastado do exercício do cargo, observado o disposto no inciso IV do artigo 80.*

§ 1º - Absolvido, terá considerado este tempo como de efetivo exercício, sendo-lhe ressarcidas as diferenças pecuniárias a que fizer jus.

§ 2º - No caso de condenação, e se esta não for de natureza que determine a demissão, continuará afastado até o cumprimento total da pena.

## Tempo de Serviço

O artigo 62 apresenta a forma de contagem do tempo de serviço, que é feito em dias, considerando-se 1 ano cada grupo de 365 dias.

*Art. 62 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, os quais serão convertidos em anos, considerados estes como período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.*

*Art. 63 - Os dias de efetivo exercício serão computados à vista dos comprovantes de pagamento, ou dos regimes funcionais.*

Um dos artigos mais cobrados em provas de concurso público é o artigo 64, que apresenta hipóteses nas quais o servidor poderá se afastar do cargo sem sofrer nenhum prejuízo na contagem do tempo de serviço, ou seja, são situações nas quais o servidor não está trabalhando no órgão, mas o tempo é computado normalmente.

As mais cobradas em prova são as hipóteses previstas nos incisos II e III (8 dias para casamento ou falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogros, irmãos, companheiro ou companheira, madrasta ou padrasto, enteado e menor sob guarda ou tutela) e no inciso IV (1 dia por mês para doação de sangue).

Merece destaque, também, a hipótese prevista no inciso XV: 3 dias por mês, mediante atestados médicos.

*Art. 64 - São considerados de efetivo exercício os afastamentos do serviço em virtude de:*

*I - férias;*

*II - casamento, até 8 (oito) dias consecutivos;*

*III - falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogros, irmãos, companheiro ou companheira, madrasta ou padrasto, enteado e menor sob guarda ou tutela, até 8 (oito) dias;*

*IV - doação de sangue, 1(um) dia por mês, mediante comprovação;*

*V - exercício pelo servidor efetivo, de outro cargo, de provimento em comissão, exceto para efeito de promoção por merecimento;*

*VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;*

*VII - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, exceto para promoção por merecimento;*

VIII - missão ou estudo noutros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Governador do Estado e sem prejuízo da retribuição pecuniária;

IX - deslocamento para nova sede na forma do artigo 58;

X - realização de provas, na forma do artigo 123;

XI - assistência a filho excepcional, na forma do artigo 127;

XII - prestação de prova em concurso público;

XIII - participação em programas de treinamento regularmente instituído, correlacionado às atribuições do cargo;

XIV - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, com remuneração;

c) prêmio por assiduidade;

d) por motivo de acidente em serviço, agressão não-provocada ou doença profissional;

e) para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

f) para desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

g) para participar de cursos, congressos e similares, sem prejuízo da retribuição;

XV - moléstia, devidamente comprovada por atestado médico, até 3 (três) dias por mês, mediante pronta comunicação à chefia imediata;

XVI - participação de assembleia e atividades sindicais.

*Parágrafo único - Constitui tempo de serviço, para todos os efeitos legais, o anteriormente prestado ao Estado pelo servidor que tenha ingressado sob a forma de contratação, admissão, nomeação, ou qualquer outra, desde que comprovado o vínculo regular.*

Diferentemente do artigo 64, que apresenta hipóteses computadas para todos os efeitos (exceto no caso do art. 64, V), o artigo 65 apresenta situações em que o tempo não é contado para todos os efeitos, mas é contado para fins de aposentadoria e disponibilidade. São circunstâncias que o servidor poderá somar ao seu tempo de serviço para completar, por exemplo, o tempo de contribuição necessário para se aposentar, que atualmente é de 30 anos para servidoras do sexo feminino e 35 anos para servidores do sexo masculino.

*Art. 65 - Computar-se-á integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo:*

*I - de serviço prestado pelo servidor em função ou cargo público federal, estadual ou municipal;*

*II - de serviço ativo nas forças armadas e auxiliares prestado durante a paz, computando-se em dobro o tempo em operação de guerra, na forma da lei;*

*III - correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, anterior ao ingresso no serviço público estadual;*

*IV - de serviço prestado em atividade privada, vinculada à previdência social, observada a compensação financeira entre os diversos sistemas previdenciários segundo os critérios estabelecidos em lei;*

*V - em que o servidor:*

*a) esteve em disponibilidade;*

*b) já esteve aposentado, quando se tratar de reversão.*

O artigo 66 proíbe a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente. Para alcançar os 30 ou 35 anos, conforme o caso, o servidor não poderá somar tempos em que esteve em 2 cargos. Não é possível, por exemplo, que uma servidora que por 15 anos acumulou 2 cargos públicos pretenda contar esse tempo como 30 anos de contribuição. Nesses casos de acumulação de cargos, nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, será possível que o servidor tenha 2 aposentadorias, mas não será possível que faça a soma dos períodos simultâneos.

*Art. 66 - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidade dos Poderes da União, estados, municípios, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas.*

## Férias

O servidor público estadual terá direito a 30 dias de férias a cada ano, só sendo possível o gozo do primeiro período de férias após completar 12 meses de exercício.

Eventuais faltas ao serviço não poderão ser descontadas do período de férias do servidor. Em outros estatutos de servidores, e também na CLT, há previsão de redução do período de férias conforme a quantidade de faltas injustificadas durante o período aquisitivo. Aos servidores regidos por este Estatuto, contudo, essas hipóteses não são aplicáveis, por não estarem previstas no Estatuto.

Sendo assim, o servidor que tiver faltado injustificadamente, por exemplo, por 25 dias, terá direito a 30 dias de férias, assim como aquele que não teve nenhuma falta injustificada.



Há, contudo, um limite anual de faltas: o servidor que houver faltado injustificadamente por mais de 30 dias durante o período aquisitivo perderá o direito às férias, conforme artigo 76 do Estatuto.

O gozo de férias poderá ser dividido em 2 períodos, não inferiores a 10 dias consecutivos cada. É possível, portanto, que o servidor tire 15 dias de férias em um mês, e 15 dias de férias em outro, ou ainda 10 dias em um mês e 20 dias em outro. Não poderá, contudo, gozar período inferior a 10 dias (não seria possível, por exemplo, tirar 25 dias em um mês e 5 dias apenas em outro).

*Art. 67 - O servidor gozará, anualmente, 30 (trinta) dias de férias.*

*§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.*

*§ 2º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.*

*§ 3º - É facultado o gozo de férias em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos.*

Assim como os trabalhadores em geral, aos servidores públicos estaduais também é assegurado o acréscimo de um terço da remuneração do período de férias. Durante o período de gozo de férias o servidor continua tendo direito a todas vantagens do cargo, como se estivesse em exercício.

*Art. 68 - Será pago ao servidor, por ocasião das férias, independentemente de solicitação, o acréscimo constitucional de 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias, pago antecipadamente.*

*§ 1º - O pagamento da remuneração de férias será efetuado antecipadamente ao servidor que o requerer, juntamente com o acréscimo constitucional de 1/3 (um terço), antes do início do referido período.*

*§ 2º - Na hipótese de férias parceladas poderá o servidor indicar em qual dos períodos utilizará a faculdade de que trata este artigo.*

*Art. 69 - Durante as férias o servidor terá direito a todas as vantagens inerentes ao cargo como se estivesse em exercício.*

Para preservar a saúde de servidores que operam com raio X ou substâncias radiativas, o estatuto assegura o gozo de férias de 20 dias consecutivos a cada semestre, períodos que não poderão ser acumulados ou transferidos.

Os demais servidores poderão, excepcionalmente, acumular até o máximo de 2 períodos de férias anuais, desde que haja absoluta necessidade de serviço.

*Art. 70 - O servidor que opere direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas, próximas a fontes de irradiação, terá direito, quando no efetivo exercício de suas atribuições, a 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre, não acumuláveis e intransferíveis.*

*Art. 71 - Por absoluta necessidade de serviço e ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, as férias poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos anuais.*

Em casos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por superior interesse público as férias do servidor poderão ser interrompidas, ou seja, o servidor será chamado para retornar ao serviço antes de concluir o período de férias.

Os dependentes do servidor terão direito a receber o valor relativo a férias de servidor que vier a falecer.

Em caso de exoneração, o servidor terá direito a receber o valor correspondente a férias proporcionais (um doze avos por mês).

*Art. 72 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por superior interesse público.*

*Art. 73 - Se o servidor vier a falecer, quando já implementado o período de um ano, que lhe assegure o direito a férias, a retribuição relativa ao período, descontadas as eventuais parcelas correspondentes à antecipação, será paga aos dependentes legalmente constituídos.*

*Art. 74 - O servidor exonerado fará jus ao pagamento da remuneração de férias proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, descontadas eventuais parcelas já fruídas.*

*Parágrafo único - O pagamento de que trata este artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor na forma prevista no artigo 69 desta lei, relativa ao mês em que a exoneração for efetivada.*

O servidor que usufruir licença para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge (que são licenças sem remuneração, como veremos mais adiante) só poderá gozar férias 1 ano após o retorno ao exercício do cargo.

Quando o servidor contar com mais de 30 faltas injustificadas, perderá o direito a férias.

Caso durante as férias o servidor venha a ser readaptado, relotado, removido ou reconduzido, não será obrigado a retornar ao serviço antes de concluir o gozo do período.

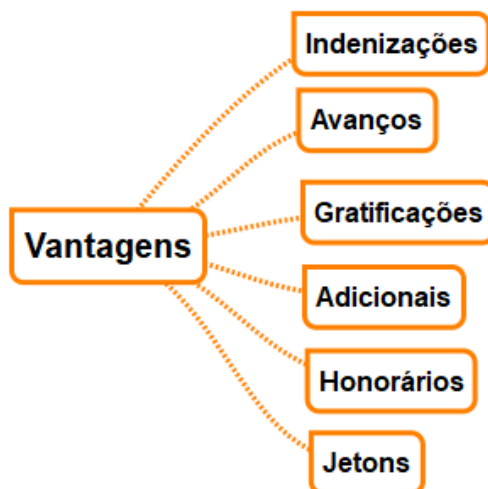
*Art. 75 - O servidor que tiver gozado mais de 30 (trinta) dias de licença para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge, somente após um ano de efetivo exercício contado da data da apresentação, fará jus a férias.*

*Art. 76 - Perderá o direito às férias o servidor que, no ano antecedente àquele em que deveria gozá-las, tiver mais de 30 (trinta) dias de faltas não justificadas ao serviço.*

*Art. 77 - O servidor readaptado, relotado, removido ou reconduzido, quando em gozo de férias, não é obrigado a apresentar-se antes de concluí-las.*

## Vantagens

Além do vencimento (valor básico previsto em lei como retribuição pelo exercício do cargo), o servidor poderá ter acrescida ao seu contracheque alguma das vantagens listadas no artigo 85, conforme o caso.



### Capítulo IV - DAS VANTAGENS

*Art. 85 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:*

*I - indenizações;*

*II - avanços;*

*III - gratificações e adicionais;*

*IV - honorários e jetons.*

Repetindo o disposto na Constituição Federal, o artigo 86 determina que as vantagens não serão computadas nem acumuladas para nenhum outro acréscimo. Isso evita o chamado “efeito cascata”, a partir do qual uma parcela ia incidindo sobre a outra, criando “supersalários”.

Os servidores já são remunerados pelo seu trabalho, não podendo receber outras vantagens pecuniárias de órgãos públicos ou organizações públicas, a não ser quando a lei admita expressamente alguma exceção.

*Art. 86 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.*

*Art. 87 - Salvo os casos previstos nesta lei, o servidor não poderá receber, a qualquer título, seja qual for o motivo ou a forma de pagamento, nenhuma outra vantagem pecuniária dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou outras organizações públicas, em razão de seu cargo, nas quais tenha sido mandado servir.*

A regra é que as vantagens não sejam incorporadas ao vencimento, ou seja, o servidor só receberá as vantagens nos meses ou períodos em que efetivamente faça jus a elas, salvo nos casos expressamente admitidos pelo artigo 88:

- ⇒ Avanços
- ⇒ Adicional por tempo de serviço
- ⇒ Gratificação por exercício de função
- ⇒ Gratificação de representação
- ⇒ Gratificação de permanência em serviço

*Art. 88 - As vantagens de que trata o artigo 85 não são incorporadas ao vencimento, em atividade, excetuando-se os avanços, o adicional por tempo de serviço, a gratificação por exercício de função, a gratificação de representação e a gratificação de permanência em serviço, nos termos da lei.*

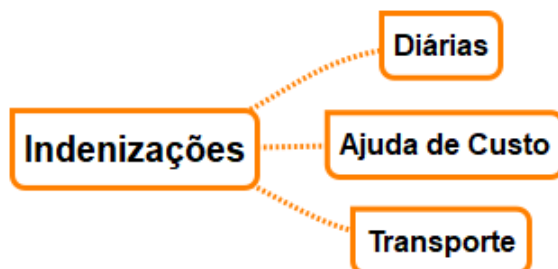
*§ 1º - A gratificação de representação por exercício de função integra o valor desta para os efeitos de incorporação aos vencimentos em atividade, de incorporação aos proventos de aposentadoria e para cálculo de vantagens decorrentes do tempo de serviço.*

*§ 2º - Aos titulares de cargo de confiança optantes por gratificação por exercício de função já incorporadas nos termos da lei, é facultada a opção pela percepção da gratificação de representação correspondente às atribuições da função titulada.*

*§ 3º - Os servidores que incorporaram gratificação por exercício de função em atividade e os servidores inativos terão seus vencimentos e proventos revistos na forma estabelecida neste artigo.*

## Indenizações

As indenizações são concedidas aos servidores que em razão do trabalho tenham alguma despesa. O Estatuto prevê 3 modalidades de indenização: Ajuda de Custo, Diárias e Transporte.



### Seção I - DAS INDENIZAÇÕES

Art. 89 - Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

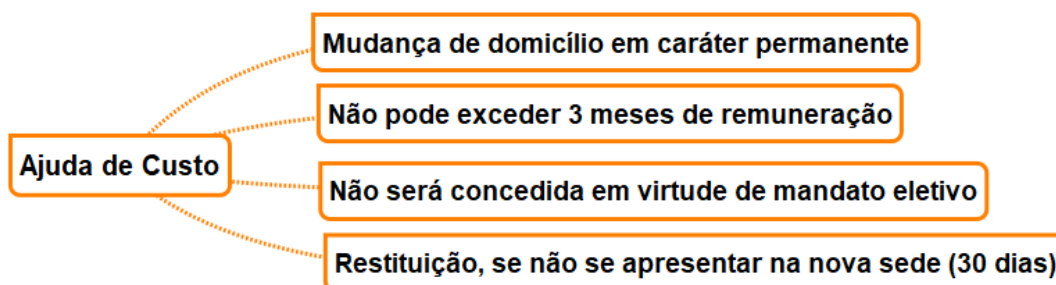
## Ajuda de Custo

A ajuda de custo é paga ao servidor que tiver despesas em razão de mudança de domicílio em caráter permanente, quando tenha sido removido para outro local de trabalho. Esta parcela é paga de uma só vez, não se trata de auxílio pago mensalmente (como é o caso do auxílio-moradia, por exemplo, parcela não prevista para os servidores públicos estaduais).

A ajuda de custo não poderá ser de valor superior a 3 meses de remuneração do servidor, não sendo concedida quando o servidor se afastar em razão de mandato eletivo.

O servidor público estadual que for nomeado para cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da própria administração pública estadual e, por essa razão, tenha que mudar de domicílio, terá direito a ajuda de custo. No entanto, se o cargo em comissão ou função gratificada for desempenhado em órgãos públicos da União, Distrito Federal, outros estados ou de municípios (como nos casos de cedências, por exemplo), o servidor não fará jus à ajuda de custo.

Por fim, o artigo 94 determina a restituição da ajuda de custo quando o servidor não se apresentar na nova sede, injustificadamente, no prazo de 30 dias.



### Subseção I - DA AJUDA DE CUSTO

*Art. 90 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalações do servidor que, no interesse do serviço, passe a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.*

*Parágrafo único - Correm por conta da Administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagens, bagagens e bens pessoais.*

*Art. 91 - A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses de remuneração.*

*Art. 92 - Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.*

*Art. 93 - Será concedida ajuda de custo ao servidor efetivo do Estado que for nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada, com mudança de domicílio.*

*Parágrafo único - No afastamento para exercício de cargo em comissão, em outro órgão ou entidade da União, do Distrito Federal, dos estados ou municípios, o servidor não receberá ajuda de custo do Estado.*

*Art. 94 - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede, no prazo de 30 (trinta) dias.*

## Diárias

Diferentemente das ajudas de custo, que são pagas em deslocamentos em caráter permanente, as diárias serão pagas quando o servidor se afastar temporariamente da sede, em razão de serviço. As diárias destinam-se a indenizar despesas que o servidor terá nos dias em que estiver em outra localidade, com alimentação e pousada, pois o servidor precisará fazer suas refeições e se hospedar em algum local.

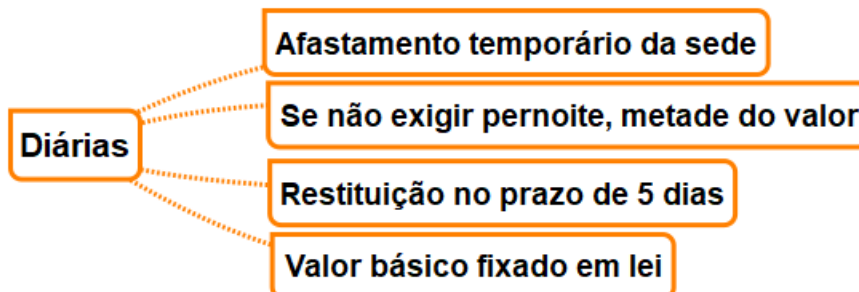
A Sede é a localidade onde o servidor exerce as atribuições de seu cargo em caráter permanente.

A cada dia de afastamento o servidor faz jus ao valor de 1 diário, exceto nos dias em que não houver pernoite fora da sede, hipóteses em que será pago metade do valor (é a chamada meia-diária).

Não serão devidas diárias nos casos de remoção a pedido ou em deslocamentos que já são inerentes ao próprio serviço desempenhado pelo servidor.

O servidor que receber diárias e não se afastar, terá que restituir integralmente o valor no prazo de 5 dias. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando o servidor havia planejado alguns serviços externos ou treinamento em outra localidade e, por algum motivo, teve que cancelar o deslocamento. Sendo assim, caso tenha recebido diárias antecipadamente, terá que restituí-las no prazo de 5 dias.

O Estatuto dos Servidores não prevê o valor da diária, devendo esse valor ser fixado em lei.



### Subseção II - DAS DIÁRIAS

*Art. 95 - O servidor que se afastar temporariamente da sede, em objeto de serviço, fará jus, além das passagens de transporte, também a diárias destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.*

*§ 1º - Entende-se por sede a localidade onde o servidor estiver em exercício em caráter permanente.*

*§ 2º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.*

*§ 3º - Não serão devidas diárias nos casos de remoção a pedido, nem nas hipóteses em que o deslocamento da sede se constituir em exigência permanente do serviço.*

*Art. 96 - O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo não se afastar da sede, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco (5) dias.*

*Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar à sede, em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no período previsto no "caput".*

*Art. 97 - As diárias que deverão ser pagas antes do deslocamento, serão calculadas sobre o valor básico fixado em lei e serão percebidas pelo servidor que a elas fizer jus, na forma do regulamento.*

## Indenização de Transporte

A Indenização de transporte não se trata de "vale-transporte" para que o servidor se desloque de sua residência para o trabalho, e vice-versa.

A indenização de transporte consiste em indenização paga ao servidor que, em razão do trabalho, utilize veículo particular para execução de serviços externos. Muitos órgãos públicos estaduais não possuem veículos à disposição para todos os servidores e eventuais serviços externos. Assim, quando o servidor tiver despesas com o uso de veículo ou outro meio próprio de locomoção, para execução de atividades do cargo, terá direito a ser indenizado.

Cabe ao regulamento estabelecer as hipóteses e demais detalhes desta parcela indenizatória.

### *Subseção III - DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE*

*Art. 98 - Será concedida indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme previsto em regulamento.*



## Avanços

A cada 3 anos de efetivo exercício, será automaticamente concedido aos servidores públicos estaduais um acréscimo sobre o vencimento de seu cargo, denominado avanço.

Para os servidores que ingressaram no serviço público estadual até o dia 30 de junho de 1995, o percentual será de 5% a cada 3 anos. Para os que ingressarem após, 3% a cada 3 anos.

### *Seção II - Dos Avanços*

*Art. 99 - Por triênio de efetivo exercício no serviço público, o servidor terá concedido automaticamente um acréscimo de 5% (cinco por cento), denominado avanço, calculado na forma da lei.*

*Parágrafo único - O servidor fará jus a tantos avanços quanto for o tempo de serviço público em que permanecer em atividade, computado na forma dos artigos 116 e 117.*

*§ 2º - O disposto no "caput" e no parágrafo anterior não se aplica ao servidor cuja primeira investidura no serviço público estadual ocorra após 30 de junho de 1995, hipótese em que será observado o disposto no parágrafo seguinte.*

*§ 3º - Por triênio de efetivo exercício no serviço público, ao servidor será concedido automaticamente um acréscimo de 3% (três por cento), denominado avanço, calculado, na forma da lei.*

## Gratificações e Adicionais

O artigo 100 lista uma série de gratificações e adicionais que poderão ser pagos aos servidores.

### *Seção III - Das Gratificações e Adicionais*

*Art. 100 - Serão deferidos ao servidor as seguintes gratificações e adicionais por tempo de serviço e outras por condições especiais de trabalho:*

*I - gratificação por exercício de função;*

*II - gratificação natalina;*

*III - gratificação por regime especial de trabalho, na forma da lei;*

*IV - gratificação por exercício de atividades insalubres, penosas ou perigosas;*

*V - gratificação por exercício de serviço extraordinário;*

VI - gratificação de representação, na forma da lei;

VII - gratificação por serviço noturno;

VIII - adicional por tempo de serviço;

IX - gratificação de permanência em serviço;

X - abono familiar;

XI - outras gratificações, relativas ao local ou à natureza do trabalho, na forma da lei.

## Gratificação por Exercício de Função

A gratificação por exercício de função é mais conhecida como função gratificada, sendo devida ao servidor ocupante de cargo efetivo que seja designado para o desempenho de função de chefia, assistência ou assessoramento.

Antigamente, a parcela era incorporada. Como foram reduzidas as hipóteses de incorporação, no ano de 1995, o artigo 102 estabeleceu regras transitórias, para que servidores em atividade na época pudessem incorporar toda ou ao menos um percentual da função gratificada que detinham.

Quando a parcela era totalmente incorporada, o servidor continuava recebendo a gratificação de função, mesmo quando dispensado do exercício dela. Era algo sem sentido, pois mesmo não tendo nenhuma responsabilidade adicional, o servidor continuava recebendo o acréscimo.

Por se tratar de regra transitória, é pouco provável que seja cobrada em prova, não tendo sido cobrada nenhuma dessas regras em provas de concursos públicos anteriores.

### *Subseção I - Da Gratificação por Exercício de Função*

*Art. 101 - A função gratificada será percebida pelo exercício de chefia, assistência ou assessoramento, cumulativamente ao vencimento do cargo de provimento efetivo.*

*Art. 102 - O servidor efetivo que contar com 18 (dezoito) anos de tempo de serviço computável à aposentadoria, se do sexo masculino ou 15 (quinze) anos, se do feminino, e que houver exercido cargo em comissão, inclusive sob a forma de função gratificada, por 2 (dois) anos completos, terá incorporada, ao vencimento do cargo, como vantagem pessoal, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da função gratificada, a cada 2 (dois) anos, até o limite máximo de 100% (cem por cento), na forma da lei.*

*§ 1º - Quando mais de uma função gratificada ou cargo em comissão houver sido exercido no período, será incorporado aquele de maior valor, desde que desempenhado, no mínimo, por 1 (um) ano, ou quando não ocorrer tal hipótese, o valor da função que tenha desempenhado por mais tempo.*

§ 2º - O funcionário que tenha exercido o cargo de Secretário de Estado, fará jus à incorporação do valor equivalente à gratificação de representação correspondente, na proporção estabelecida pelo "caput", ressalvado o período mínimo de que trata o parágrafo anterior, que será de 2 (dois) anos para esta situação.

§ 3º - O disposto no "caput" e nos parágrafos anteriores não se aplica ao servidor que não houver exercido cargo em comissão, inclusive sob a forma de função gratificada, até 30 de junho de 1995, hipótese em que será observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º - O servidor efetivo que contar com dezoito (18) anos de tempo computável à aposentadoria e que houver exercido cargo em comissão, inclusive sob a forma de função gratificada, por dois (02) anos completos, terá incorporada ao vencimento do cargo, como vantagem pessoal, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da função gratificada.

I - Quando mais de uma função gratificada ou cargo em comissão houver sido exercido no período, será incorporado aquele de maior valor, desde que desempenhado, no mínimo, por dois (02) anos, ou quando não ocorrer tal hipótese, o valor da função que tenha desempenhado por mais tempo.

II - O servidor que tenha exercido o cargo de Secretário de Estado fará jus à incorporação do valor equivalente à gratificação de representação correspondente, nas condições estabelecidas neste artigo.

III - A cada dois (02) anos completos de exercício de função gratificada, que excederem a dois iniciais, corresponderá novo acréscimo de 20% (vinte por cento) até o limite de 100% (cem por cento), observada a seguinte correspondência com o tempo computável à aposentadoria:

- a) 20 anos, máximo de 40% (quarenta por cento) do valor;
- b) 22 anos, máximo de 60% (sessenta por cento) do valor;
- c) 24 anos, máximo de 80% (oitenta por cento) do valor;
- d) 26 anos, 100% (cem por cento) do valor.

IV - A vantagem de que trata o "caput" deste parágrafo, bem como os seus incisos anteriores, somente será paga a partir da data em que o funcionário retornar ao exercício de cargo de provimento efetivo ou, permanecendo no cargo em comissão ou função gratificada, optar pelos vencimentos e vantagens do cargo de provimento efetivo, ou ainda, for inativado.

V - O funcionário no gozo da vantagem pessoal de que trata esta Lei, investido em cargo em comissão ou função gratificada, perderá a vantagem enquanto durar a investidura, salvo se optar pelas vantagens do cargo efetivo.

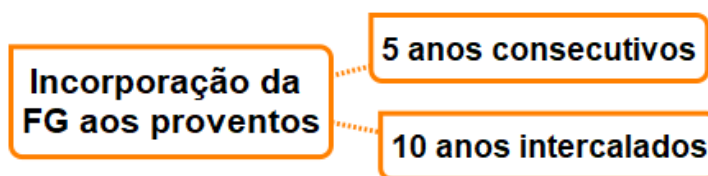
VI - Na hipótese do inciso anterior, ocorra ou não a percepção da vantagem, terá continuidade o cômputo dos anos de serviço para efeito de percepção dos vinte por cento a que se refere este parágrafo.

VII - O cálculo da vantagem pessoal de que trata este parágrafo terá sempre em conta os valores atualizados dos vencimentos e as gratificações adicionais e, se for o caso, os avanços trienais e quinquenais.

VIII - O disposto neste parágrafo aplica-se, igualmente, às gratificações previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 10.248, de 30 de agosto de 1994, atribuídas a servidores efetivos ou estáveis.

No ano de 1995 deixou de ser possível incorporar essa parcela em atividade. O artigo 103, contudo, estabeleceu as regras para que a gratificação pudesse vir a ser incorporada na aposentadoria. O servidor que exercer a função gratificada (mesmo que sob a forma de cargo em comissão) pelo período de 5 anos consecutivos ou 10 intercalados poderá ter a parcela incorporada aos proventos da aposentadoria.

Essa regra de incorporação, contudo, aplica-se somente aos que se aposentarem com proventos integrais (a integralidade foi extinta com a reforma da previdência de 2003, só fazendo jus à integralidade os servidores que ingressaram no serviço público antes da reforma e que atendam as regras transitórias por ela estabelecidas).



Art. 103 - A função gratificada será incorporada integralmente ao provento do servidor que a tiver exercido, mesmo sob forma de cargo em comissão, por um período mínimo de 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados, anteriormente à aposentadoria, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

## Gratificação Natalina

Também conhecida como Décimo Terceiro, a Gratificação Natalina é assegurada aos servidores, na proporção de 1/12 avos da remuneração devida no mês de dezembro, por mês trabalhado.

Caso o servidor tenha trabalhado os 12 meses do ano, terá direito ao valor integral. Caso tenha ingressado no serviço público estadual no decorrer do ano, terá no primeiro ano a gratificação paga de forma proporcional. Para fins de cálculo do décimo terceiro proporcional, a fração de 15 dias ou mais será computada como 1 mês.

O pagamento deve ser efetuado até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Quando exonerado, o servidor terá direito ao décimo terceiro proporcional, em relação aos meses trabalhados, da mesma forma que comentamos em relação ao seu primeiro ano de exercício.

### *Subseção II - Da Gratificação Natalina*

*Art. 104 - Será concedida ao servidor que esteja no desempenho de suas funções uma gratificação natalina correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro.*

*§ 1º - A gratificação de que trata este artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral.*

*§ 2º - O pagamento da gratificação natalina será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada exercício.*

*§ 3º - A gratificação natalina é devida ao servidor afastado de suas funções, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens.*

*§ 4º - O Estado indenizará o servidor pelo eventual descumprimento do prazo de pagamento das obrigações pecuniárias relativas à gratificação natalina, cuja base de cálculo será o valor desta, deduzidos os descontos legais.*

*§ 5º - A indenização de que trata o § 4º será calculada com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, "pro-rata die", e paga juntamente com o valor total ou parcial da referida gratificação.*

*§ 6º - A indenização de que trata o § 4º, referente à gratificação natalina devida no exercício de 2017, será calculada com base em um percentual de 1,42% (um inteiro e quarenta e dois centésimos por cento) ao mês, "pro-rata die", sobre o saldo não pago e creditada juntamente com o valor total ou parcial da referida gratificação.*

*§ 7º - A indenização de que trata o § 4º, referente à gratificação natalina devida no exercício de 2018, será calculada com base em um percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao mês, "pro-rata die", sobre o saldo não pago e creditada juntamente com o valor total ou parcial da referida gratificação.*

*Art. 105 - O servidor exonerado terá direito à gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada na forma do § 1º do artigo anterior, sobre a remuneração do mês da exoneração.*

*Art. 106 - É extensiva aos inativos a percepção da gratificação natalina, cujo cálculo incidirá sobre as parcelas que compõem seu provento.*

## Gratificação de Insalubridade, Periculosidade e Penosidade

Os servidores que desempenharem as atribuições do cargo expostos a agentes insalubres, perigosos ou penosos, farão jus aos respectivos adicionais. O Estatuto não prevê quais serão os percentuais de cada adicional.

Mesmo que o servidor exerça atividade que seja, ao mesmo tempo, insalubre, perigosa e penosa, não poderá acumular os adicionais, devendo optar por apenas um deles. O direito ao adicional cessa no momento em que cessar a exposição ao agente insalubre, perigoso ou penoso.

Haverá permanente controle da atividade dos servidores nesses locais, devendo a servidora gestante ou lactante ser afastada da exposição durante o período respectivo.

Os servidores que operem com Raios X devem passar por exames médicos a cada 6 meses de exercício.

### *Subseção III - Da Gratificação por Exercício de Atividades Insalubres, Perigosas ou Penosas*

*Art. 107 - Os servidores que exerçam suas atribuições com habitualidade em locais insalubres ou em contato com substâncias tóxicas radioativas ou com risco de vida, fazem jus a uma gratificação sobre o vencimento do respectivo cargo na classe correspondente, nos termos da lei.*

*§ 1º - O servidor que fizer jus às gratificações de insalubridade, periculosidade ou penosidade deverá optar por uma delas nas condições previstas em lei.*

*§ 2º - O direito às gratificações previstas neste artigo cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.*

*Art. 108 - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.*

*Parágrafo único - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durarem a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, passando a exercer suas atividades em local salubre e em serviço compatível com suas condições.*

*Art. 109 - Os locais de trabalho e os servidores que operem com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.*

*Parágrafo único - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses de exercício.*

## Gratificação por Exercício de Serviço Extraordinário

O servidor que desempenhar atribuições por período superior à jornada normal de trabalho terá o direito à gratificação por serviço extraordinário (popularmente chamada de *horas extras*).

O valor de cada hora extra será pago com o acréscimo de 50%, podendo ainda ser acrescida de mais 20% quando prestada no horário noturno (entre 22h e 5h).

### *Subseção IV - Da Gratificação por Exercício de Serviço Extraordinário*

*Art. 110 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.*

*Art. 111 - A gratificação de que trata o artigo anterior somente será atribuída ao servidor para atender às situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo previsto no § 2º do artigo 33.*

*Art. 112 - O valor da hora de serviço extraordinário, prestado em horário noturno, será acrescido de mais 20% (vinte por cento).*

## Gratificação por Serviço Noturno

Popularmente conhecida como adicional noturno, esta gratificação será devida ao servidor que desempenhar atribuições do cargo no horário compreendido entre 22h e 5h, no percentual de 20%. Não será concedida esta gratificação quando o horário noturno já for o horário normal de trabalho do servidor.

### *Subseção V - Da Gratificação por Serviço Noturno*

*Art. 113 - O serviço noturno terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), observado o disposto no artigo 34.*

*Parágrafo único - As disposições deste artigo não se aplicam quando o serviço noturno corresponder ao horário normal de trabalho.*

## Gratificação de Permanência em Serviço

O servidor que preencher os requisitos para aposentadoria voluntária com proventos integrais e cuja permanência for julgada conveniente e oportuna poderá receber a Gratificação de Permanência, que corresponderá a 50% do valor do vencimento básico do seu cargo.

Trata-se, portanto, de incentivo para que o servidor não se aposente, pois receberá mais permanecendo em exercício.

### *Subseção VI - Da Gratificação de Permanência em Serviço*

*Art. 114 - Ao servidor que adquirir direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais e cuja permanência no desempenho de suas funções for julgada conveniente e oportuna para o serviço público estadual poderá ser deferida, por ato do Governador, uma gratificação de permanência em serviço de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento básico.*

*§ 1º - Fica assegurado o valor correspondente ao do vencimento básico do Padrão 16 do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, proporcional à carga horária, quando a aplicação do disposto no "caput" deste artigo resultar em um valor de gratificação inferior ao desse vencimento básico.*

*§ 2º - A gratificação de que trata este artigo tem natureza precária e transitória e não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem, nem será incorporada aos vencimentos ou proventos da inatividade.*

*§ 3º - A gratificação de que trata este artigo será deferida por um período máximo de dois anos, sendo admitidas renovações por igual período, mediante iniciativa da chefia imediata do servidor, ratificada pelo Titular da Pasta a que estiver vinculado o órgão ou entidade, e juízo de conveniência e oportunidade do Governador.*

*§ 4º - O servidor, a quem for deferida a gratificação de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser chamado a prestar serviço em local diverso de sua lotação durante o período da concessão da gratificação de permanência em serviço.*



## Adicional por Tempo de Serviço

Além dos avanços, o servidor também terá direito aos adicionais de tempo de serviço, quando completar 15 anos (15%) e 25 anos (25%). Os adicionais não são cumulativos, ou seja, quando o servidor completa 25 anos ele deixa de receber o adicional de 15% e passa a receber somente o adicional de 25%.

### *Subseção VII - Do Adicional por Tempo de Serviço*

*Art. 115 - O servidor, ao completar 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, contados na forma desta lei, passará a perceber, respectivamente, o adicional de 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) calculados na forma da lei.*

*§ 1º - A concessão do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) fará cessar o de 15% (quinze por cento), anteriormente concedido.*

*§ 2º - A vantagem de que trata este artigo não será mais concedida a partir da data de vigência desta Lei, nos percentuais de 15% ou de 25%, exceto aos que tenham implementado, até a referida data, as condições de percepção.*

*§ 3º - A gratificação adicional, a partir de data referida no parágrafo anterior, será concedida em percentual igual ao tempo de serviço em anos, à razão de 1% ao ano, computados até a data de vigência desta Lei, cabendo o pagamento somente ao implemento de 15 ou de 25 anos de tempo de serviço, respectivamente, considerando-se quando for o caso, para efeitos de percentual de concessão, fração superior a seis meses como um ano completo.*

*Art. 116 - Para efeito de concessão dos adicionais será computado o tempo de serviço federal, estadual ou municipal, prestado à administração direta, autarquias e fundações de direito público.*

*Parágrafo único - Compreende-se, também, como serviço estadual o tempo em que o servidor tiver exercido serviços transferidos para o Estado.*

*Art. 117 - Na acumulação remunerada, será considerado, para efeito de adicional, o tempo de serviço prestado a cada cargo isoladamente.*

## Abono Familiar

O abono familiar é uma espécie de Salário-Família, concedido ao servidor ativo ou inativo que tiver:

- ⇒ Filho menor de 18 anos ou inválido de qualquer idade;
- ⇒ Filho estudante que não exerça atividade remunerada, até a idade de 24 anos
- ⇒ Cônjuge inválido, comprovadamente incapaz, que não perceba remuneração

O abono será de 10% sobre o menor vencimento básico inicial do Estado, sendo devido pelo triplo (30%) quando se tratar de dependente inválido ou excepcional.

Quando ambos os cônjuges forem servidores públicos, o direito de um não excluirá o do outro.

Em caso de acúmulo de cargos, não será devido mais de um abono para o servidor.

O servidor deverá comunicar no prazo de 15 dias todas as alterações que resultem em exclusão de abono (quando o inválido recupera a capacidade ou quando o filho estudante começa a trabalhar, por exemplo).

### *Subseção VIII - Do Abono Familiar*

*Art. 118 - Ao servidor ativo ou ao inativo será concedido abono familiar na razão de 10% (dez por cento) do menor vencimento básico inicial do Estado, pelos seguintes dependentes:*

*I - filho menor de 18 (dezoito) anos;*

*II - filho inválido ou excepcional de qualquer idade, que seja comprovadamente incapaz;*

*III - filho estudante, desde que não exerça atividade remunerada, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos;*

*IV - cônjuge inválido, comprovadamente incapaz, que não perceba remuneração.*

*§ 1º - Quando se tratar de dependente inválido ou excepcional, o abono será pago pelo triplo.*

*§ 2º - Estendem-se os benefícios deste artigo aos enteados, aos tutelados e aos menores que, mediante autorização judicial, estejam submetidos a sua guarda.*

*§ 3º - São condições para percepção do abono familiar que:*

*I - os dependentes relacionados neste artigo vivam efetivamente às expensas do servidor ou inativo;*

*II - a invalidez de que tratam os incisos II e IV do "caput" deste artigo seja comprovada mediante inspeção médica, pelo órgão competente do Estado.*

*§ 4º - No caso de ambos os cônjuges serem servidores públicos, o direito de um não exclui o do outro.*

*Art. 119 - Por cargo exercido em acúmulo no Estado, não será devido o abono familiar.*

*Art. 120 - A concessão do abono terá por base as declarações do servidor, sob as penas da lei.*

*Parágrafo único - As alterações que resultem em exclusão de abono deverão ser comunicadas no prazo de 15 (quinze) dias da data da ocorrência.*

## Honorários e Jetons

Quando o servidor desempenhar alguma das funções listadas no artigo 121, fora do horário de expediente, terá direito a honorários. São devidos honorários, por exemplo, quando um servidor atua como professor em treinamento de pessoal, desde que o faça fora do horário de trabalho.

O Jeton será devido ao servidor que fizer parte de órgão de deliberação coletiva, legalmente instituído. O jeton é frequentemente pago aos integrantes de Conselhos Deliberativos, Conselhos Fiscais, Conselhos de Administração, etc.

### *Seção IV - Dos Honorários e Jetons*

*Art. 121 - O servidor fará jus a honorários quando designado para exercer, fora do horário de expediente a que estiver sujeito, as funções de:*

*I - membro de banca de concurso;*

*II - gerência, planejamento, execução ou atividade auxiliar de concurso;*

*III - treinamento de pessoal;*

*IV - professor, em cursos legalmente instituídos.*

*Art. 122 - O servidor, no desempenho do encargo de membro de órgão de deliberação coletiva legalmente instituído, receberá jeton, a título de representação na forma da lei.*

## Concessões

O servidor terá direito a se afastar, sem prejuízo na remuneração, nos dias de provas finais do ano ou semestre letivo e durante os dias de provas em exames de habilitação a curso superior (vestibular, por exemplo).

O servidor também poderá ser indicado para participar de cursos de especialização ou capacitação com ônus para o Estado (ou seja, às custas do Estado), desde que o curso tenha relação com o cargo ou função exercidos. O servidor que usufruir dessa vantagem não poderá pedir exoneração ou licença para interesses particulares quando retornar ao exercício, permanecendo a vedação até decorrer tempo igual ao do curso realizado. Sendo assim, o servidor que tenha realizado curso de 6 meses às custas do Estado, por exemplo, não poderá pedir exoneração ou licença para interesses particulares nos 6 meses após o retorno, a não ser que ressarça o Estado.

### *Capítulo V - Das Concessões*

#### *Seção I - Das Vantagens ao Servidor Estudante ou Participante de Cursos, Congressos e Similares*

*Art. 123 – É assegurado o afastamento do servidor efetivo, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:*

*I - durante os dias de provas finais do ano ou semestre letivo, para os estudantes de ensino superior, 1º e 2º graus;*

*II - durante os dias de provas em exames supletivos e de habilitação a curso superior.*

*Parágrafo único - O servidor, sob pena de ser considerado faltoso ao serviço, deverá comprovar perante a chefia imediata as datas em que se realizarão as diversas provas e seu comparecimento.*

*Art. 124 - O servidor somente será indicado para participar de cursos de especialização ou capacitação técnica profissional no Estado, no País ou no exterior, com ônus para o Estado, quando houver correlação direta e imediata entre o conteúdo programático de tais cursos e as atribuições do cargo ou função exercidos.*

*Art. 125 - Ao Servidor poderá ser concedida licença para frequência a cursos, seminários, congressos, encontros e similares, inclusive fora do Estado e no exterior, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, desde que o conteúdo programático esteja correlacionado às atribuições do cargo que ocupar, na forma a ser regulamentada.*

*Parágrafo único - Fica vedada a concessão de exoneração ou licença para tratamento de interesses particulares ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida antes de decorrido período igual ao do afastamento.*

Quando o servidor estudante for removido para outro local de trabalho, terá direito a matrícula em instituição de ensino do Estado de mesma espécie da que frequentava na localidade de origem, **independentemente da existência de vaga**, estendendo-se esse direito também ao cônjuge, filhos ou enteados do servidor que vivam em sua companhia, assim como aos menores sob sua guarda.

O artigo 127, por fim, assegura a redução de até 50% da carga horária normal para o servidor que for pai, mãe ou responsável por excepcional físico ou mental.

*Art. 126 - Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da Administração, é assegurada, na localidade da nova residência ou mais próxima, matrícula em instituição congênere do Estado, em qualquer época, independente de vaga.*

*Parágrafo único - O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge, aos filhos ou enteados do servidor, que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.*

#### *Seção II - Da Assistência a Filho Excepcional*

*Art. 127 - O servidor, pai, mãe ou responsável por excepcional, físico ou mental, em tratamento, fica autorizado a se afastar do exercício do cargo, quando necessário, por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, na forma da lei.*

Concluimos a parte teórica!

Vamos agora resolver as questões de concursos públicos aplicadas em concursos anteriores sobre os conteúdos estudados nesta aula!

Após as questões comentadas, disponibilizei uma lista de questões de concursos anteriores e algumas questões inéditas, um verdadeiro simulado que elaborei, para que você possa testar os conhecimentos desta aula.

## Questões de prova comentadas

### 1. 2014 – FAURGS – TJ-RS - Analista de Sistema

Assinale a alternativa correta a respeito do regime jurídico estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul), no que se refere ao provimento de cargos públicos.

- a) Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, são organizados em carreira.
- b) Os cargos de provimento efetivo são organizados em carreira, com promoção de grau a grau, prevalentemente pelo critério de merecimento.
- c) A investidura em cargo público de provimento efetivo depende de aprovação em concurso público de provas ou em concurso público de títulos.
- d) A investidura em cargo público de provimento efetivo ocorre com a nomeação.
- e) Precederá sempre, ao ingresso no serviço público estadual, a inspeção médica, realizada pelo órgão de perícia oficial.

#### RESOLUÇÃO:

Esta questão envolve artigos que não estudamos nesta aula, mas por ser uma questão da banca FAURGS, achei importante comentá-la aqui na resolução.

O enunciado da questão pediu para assinalar a única alternativa que está correta.

**A alternativa "a"** está incorreta, pois os cargos em comissão NÃO serão organizados em carreira, conforme parágrafo primeiro do art. 4º do Estatuto. Somente os cargos efetivos poderão ser organizados em carreira, nos termos do art. 5º.

**A alternativa "b"** inicia afirmando corretamente que os cargos de provimento efetivo serão organizados em carreira. No entanto, as promoções de grau a grau ocorrerão mediante aplicação de critérios alternados de merecimento e antiguidade, conforme art. 5º. Não há a prevalência mencionada para o critério de merecimento, estando também incorreta esta assertiva.

**A alternativa "c"** está incorreta, pois a investidura em cargo público efetivo depende, de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 6º. Não há previsão de concurso somente por títulos, mesmo porque nos concursos de provas e títulos, a pontuação de títulos é limitada a 25% da pontuação total do concurso, nos termos do parágrafo quarto do art. 12.

A alternativa "d" está incorreta, pois quando nomeado o candidato ainda não está investido no cargo público de provimento efetivo. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º, a investidura ocorrerá somente com a posse no cargo, momento em que o servidor aceita as atribuições do cargo e comprova que preenche os requisitos para o provimento.

A alternativa "e" está correta. Conforme artigo 8º, sempre deverá ser realizada inspeção médica antes do ingresso no serviço público estadual.

**Gabarito: E**

**2. 2014 – FAURGS – TJ-RS - Técnico em Informática - Classe O**

Com relação às regras previstas na Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul), é correto afirmar que o preenchimento dos requisitos para ingresso no serviço público dar-se-á por ocasião

- a) da posse.
- b) da nomeação.
- c) da entrada em exercício.
- d) da inscrição no concurso.
- e) do término do estágio probatório.

**RESOLUÇÃO:**

Esta questão também envolve artigo não estudado nesta aula, mas por envolver o assunto posse (que estudamos), assim como por ser também da FAURGS, achei importante comentá-la.

Nesta questão é perguntado em qual momento que o candidato aprovado em concurso público deverá comprovar que preenche os requisitos para ocupar o cargo.

A alternativa "a" afirma ser na posse, o que está correto, conforme parágrafo segundo do art. 7º.

A alternativa "b" está incorreta ao afirmar que seria na nomeação. O candidato nomeado ainda não apresentou a comprovação de que preenche os requisitos, está apenas sendo convocado para tomar posse, quando então apresentará.

A alternativa "c" está incorreta, pois a entrada em exercício só ocorrerá após a posse.

A alternativa "d" está incorreta, pois na inscrição para os concursos públicos não é exigida a comprovação. Ela só será exigida no momento da posse.

A alternativa "e" está incorreta, pois o candidato que não apresentar os requisitos no momento da posse sequer iniciará o estágio probatório.

**Gabarito: A**

### 3. 2017 – FAURGS – TJ-RS - Técnico Judiciário

Segundo a Lei Complementar nº 10.098/1994 - Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul, considere as afirmações abaixo.

I - A nomeação em caráter efetivo obedecerá, rigorosamente e sem qualquer ressalva, à ordem de classificação dos aprovados.

II - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

III- Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo indicado pelo candidato à Comissão de Concurso.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) I, II e III.

#### RESOLUÇÃO:

A questão apresenta 3 assertivas acerca da nomeação, posse e exercício em cargos públicos e pede, ao final, para indicar quais estão corretas.

**A assertiva I** está INCORRETA, ao afirmar que não haveria nenhuma ressalva à observância da ordem rigorosa de classificação do concurso. Nos termos do parágrafo único do art. 16, é ressalvada a hipótese de opção do candidato por última chamada, hipótese em que nomearão o próximo candidato na ordem de classificação do concurso e o que deixou de ser nomeado poderá ser nomeado posteriormente, desde que sejam convocados todos os demais candidatos aprovados, já que neste caso o candidato vai para o "final da fila".

**A assertiva II** está CORRETA, pois a posse não é considerada ato pessoal ou personalíssimo, podendo dar-se mediante procuração específica, conforme parágrafo segundo do artigo 18 do Estatuto.

**A assertiva III** está INCORRETA, pois a lei prevê o prazo de 30 dias para exercício, contados da posse, não sendo correto afirmar que o prazo será estabelecido pela Comissão do Concurso. O prazo de exercício está previsto no artigo 22 do Estatuto.

A alternativa correta, portanto, é a "B", já que só está correta a assertiva II.

**Gabarito: B**



#### 4. 2014 – FAURGS – TJ-RS - Assistente Social Judiciário

Considere as afirmações a seguir, tendo em vista as disposições da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94.

I - A readmissão constitui uma das formas de provimento de cargo público.

II - A nomeação em caráter efetivo obedecerá, sempre que possível, à ordem de classificação dos aprovados, não sendo admitida a hipótese de opção do candidato por última chamada.

III - Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizada com a assinatura do termo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da nomeação, prorrogável por igual período a pedido do interessado.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e III.
- e) I, II e III.

#### RESOLUÇÃO:

A questão apresenta 3 assertivas acerca das formas de provimento, da nomeação e da posse em cargos públicos e pede, ao final, para indicar quais estão corretas.

A assertiva I está INCORRETA, pois a readmissão não está prevista dentre as formas de provimento de cargo público no Serviço Público Estadual.

As formas de provimento expressamente previstas no artigo 10 são a Nomeação, a Readaptação, a Reintegração, a Reversão, o Aproveitamento e a Recondução.

A assertiva II está INCORRETA, pois de acordo com o parágrafo único do artigo 16 do Estatuto dos Servidores, a nomeação em caráter efetivo obedecerá RIGOROSAMENTE, e não "sempre que possível", a ordem de classificação dos aprovados. Além disso, há possibilidade de opção do candidato por última chamada, situação que ele irá para o final da lista de classificação do concurso.

A assertiva III está correta. Nos termos do artigo 18, a posse é a aceitação expressa do cargo e seu prazo é de 15 dias, prorrogável por igual período.

Sendo assim, a alternativa correta é a "c", já que somente a assertiva III está correta.

**Gabarito: C**

**5. 2012 – MPE-RS – MPE-RS - Técnico em Informática**

Entre as formas de provimento de cargo público, é correto citar

- a) a nomeação, a adaptação e a conversão.
- b) a indicação, a aprovação e a reintegração.
- c) o aproveitamento, a indicação e a condução.
- d) a aprovação, a indicação e a nomeação.
- e) a readaptação, o aproveitamento e a recondução.

**RESOLUÇÃO:**

Esta questão exige que o candidato conheça as formas de provimento previstas no art. 10 do Estatuto dos Servidores.

São elas: Nomeação, Readaptação, Reintegração, Reversão, Aproveitamento e Recondução.

**Na alternativa "a"** os termos "adaptação" e "conversão" estão incorretos, pois não são formas de provimento. A banca tentou induzir o candidato a erro ao afirmar "adaptação" ao invés de "readaptação", que é um das formas de provimento.

**Na alternativa "b"** os termos "indicação" e "aprovação" estão incorretos.

**Na alternativa "c"** os termos "indicação" e "condução" estão incorretos. A banca claramente tentou confundir com a recondução, que é uma das formas de provimento.

**Na alternativa "d"** os termos "aprovação" e "indicação" não correspondem a formas de provimento.

**Na alternativa "e"** todas as formas apresentadas são formas de provimento expressamente previstas no artigo 10 do Estatuto dos Servidores: Readaptação, Aproveitamento e Recondução.

**Gabarito: E**

**6. 2014 – FAURGS – TJ-RS - Oficial de Justiça PJ-H**

Considere as afirmações a seguir, tendo em vista as disposições da Lei Complementar n.º 10.098/94.

I - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.

II - O servidor removido ou redistribuído "ex officio" que deva ter exercício em outra localidade terá 20 (vinte) dias para entrar em exercício, incluído, neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

III - Não será admitida a posse mediante procuração.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) I, II e III.

**RESOLUÇÃO:**

A questão apresenta 3 assertivas acerca da posse e do exercício em cargos públicos e pede, ao final, para indicar quais estão corretas.

A assertiva I está CORRETA. Conforme artigo 22 do Estatuto dos Servidores, o Exercício é o efetivo de desempenho das atribuições do cargo, é quando o servidor investido no cargo começa efetivamente a trabalhar. O prazo de exercício é de até 30 dias, contados da data da posse.

A assertiva II está INCORRETA. O servidor que for removido ou redistribuído de ofício pela Administração fará jus a um "período de trânsito" de 15 dias, conforme o artigo 23 do Estatuto dos Servidores, e não 20 dias como afirma a assertiva.

A assertiva III está INCORRETA, pois a posse não é ato pessoal, podendo dar-se por procuração específica, conforme parágrafo segundo do artigo 18.

Desta forma, a alternativa "a" é a correta, pois somente a primeira assertiva está correta.

**Gabarito: A**

## 7. FUNDATEC - 2009 - Detran-RS - Técnico Superior

Assinale com V, se verdadeira e com F, se falsa as assertivas abaixo:

- ( ) Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizado com a assinatura do termo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da nomeação, prorrogável por igual período a pedido do interessado.
- ( ) Quando se tratar de servidor legalmente afastado do exercício do cargo, o prazo para a posse começará a fluir a partir do término do afastamento.
- ( ) No ato da posse, o servidor deverá apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
- ( ) A autoridade a quem couber a posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram cumpridas as formalidades legais prescritas para o provimento do cargo.
- ( ) Somente o Governador do Estado é competente para dar posse aos servidores concursados.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- A) F – F – F – F – F
- B) V – V – V – V – V
- C) F – V – V – V – F
- D) F – V – F – V – F
- E) V – F – V – F – V

### RESOLUÇÃO:

Vamos analisar cada uma das assertivas:

- ( ) Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizado com a assinatura do termo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da nomeação, prorrogável por igual período a pedido do interessado.

Esta assertiva é FALSA, pois apresenta incorretamente o prazo de posse, que é de 15 (quinze) dias, conforme art. 18 do Estatuto.

- ( ) Quando se tratar de servidor legalmente afastado do exercício do cargo, o prazo para a posse começará a fluir a partir do término do afastamento.

Esta assertiva é VERDADEIRA, sendo cópia literal do §1º do art. 18. Em se tratando de servidor afastado, o prazo para a posse só começará a ser contado quando terminar o período de afastamento.

- ( ) No ato da posse, o servidor deverá apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Esta assertiva também é VERDADEIRA, conforme §3º do art. 18. Essa exigência de apresentar declaração quanto a exercer ou não outro cargo é necessária em razão da proibição de acumular cargos públicos, ressalvadas as exceções expressamente previstas no art. 37, XVI da Constituição Federal.

( ) A autoridade a quem couber a posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram cumpridas as formalidades legais prescritas para o provimento do cargo.

Esta assertiva é VERDADEIRA, nos termos do artigo 19 do Estatuto. A autoridade que der posse ao servidor deve verificar se este preenche os requisitos legais para ocupar o cargo.

( ) Somente o Governador do Estado é competente para dar posse aos servidores concursados.

Esta assertiva é FALSA, pois o art. 21 do Estatuto dos Servidores prevê que o Governador é competente para dar posse ao titulares de cargos de sua imediata confiança. Além do Governador, os Secretários de Estado e os dirigentes de órgãos diretamente ligados ao chefe do Executivo também possuem competência para dar posse aos seus subordinados hierárquicos.

Sendo assim, a sequência correta está apresentada na alternativa "c", pois são falsas a primeira e a última, sendo verdadeiras a segunda, a terceira e a quarta assertiva. (F – V – V – V – F)

### Gabarito: C

#### 8. 2018 – FUNDATEC – AL-RS - Analista Legislativo – Arquiteto

Em relação ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994), analise as afirmativas abaixo e assinale V, se verdadeiras, ou F, se falsas.

( ) A nomeação somente será realizada em caráter efetivo.

( ) A posse é a aceitação expressa do cargo, formalizada com a assinatura do termo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da nomeação, sem possibilidade de prorrogação do referido prazo.

( ) Em relação à lotação do servidor, essa deverá observar, sempre que possível, a relação entre as atribuições do cargo, as atividades específicas da repartição e as características individuais apresentadas pelo servidor.

( ) O exercício refere-se ao efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de, no máximo, 30 dias contados da data posse.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

a) V – F – V – F.

b) F – F – V – V.

c) F – V – F – V.

d) F – F – V – F.

e) V – V – F – F.

**RESOLUÇÃO:**

Nesta questão são apresentadas 4 assertivas para que o candidato marque, ao final, quais são verdadeiras e quais são falsas.

Vamos à análise de cada uma das assertivas:

( ) A nomeação somente será realizada em caráter efetivo.

Esta assertiva é FALSA, já que a nomeação pode ser em caráter efetivo ou em comissão, dependendo da natureza do cargo a ser provido, nos termos do artigo 16 do Estatuto dos Servidores.

( ) A posse é a aceitação expressa do cargo, formalizada com a assinatura do termo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da nomeação, sem possibilidade de prorrogação do referido prazo.

Esta assertiva também é FALSA. Muito embora posse seja, efetivamente, a aceitação do cargo, formalizada no prazo de 15 dias a contar da nomeação, o artigo 18 do Estatuto dos Servidores prevê a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período, a pedido do interessado.

( ) Em relação à lotação do servidor, essa deverá observar, sempre que possível, a relação entre as atribuições do cargo, as atividades específicas da repartição e as características individuais apresentadas pelo servidor.

Esta assertiva é VERDADEIRA. Lotação é a distribuição qualitativa e quantitativa dos cargos nos diversos órgãos e setores da administração pública estadual. De fato, o parágrafo primeiro do artigo 17 recomenda que a indicação do órgão, sempre que possível, observará a relação entre as atribuições do cargo, as atividades específicas da repartição e as características individuais apresentadas pelo servidor.

( ) O exercício refere-se ao efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de, no máximo, 30 dias contados da data posse.

Esta assertiva apresenta corretamente o conceito de exercício, que é o efetivo desempenho das atribuições do cargo pelo servidor. Também está correto o prazo apresentado na questão, que será de 30 dias a contar da posse. Portanto, VERDADEIRA esta assertiva.

A sequencia correta, portanto, está na alternativa "b". (F-F-V-V)

**Gabarito: B**

**9. 2017 – FCC – DPE-RS - Analista – Administração**

De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994, no tocante ao exercício dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, é correto que

- a) exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até noventa dias contados da data da posse.
- b) a nomeação em outro cargo, com a consequente exoneração do anterior, não interrompe o exercício.
- c) será obrigatoriamente concedido prazo suplementar de trinta dias para o servidor que não entrar em exercício no prazo legal estabelecido.
- d) a readaptação e a recondução interrompem o exercício.
- e) seu prazo legal, para os casos de reversão, será contado após 15 dias da data em que a sentença judicial transitar em julgado.

**RESOLUÇÃO:**

Esta questão se refere ao exercício de cargo público, previsto no artigo 22 do Estatuto dos Servidores, pedindo em seu enunciado que seja assinalada a única alternativa CORRETA.

**A alternativa "a"** está INCORRETA. O Prazo para exercício é de até 30 dias, a contar da posse, nos termos do artigo 22 do Estatuto dos Servidores.

**A alternativa "b"** está CORRETA. O parágrafo terceiro do artigo 22 do Estatuto dos Servidores prevê 3 hipóteses nas quais NÃO haverá interrupção do exercício: Nomeação em outro cargo, com a consequente exoneração do anterior, readaptação e recondução.

**A alternativa "c"** está INCORRETA. O Estatuto dos Servidores não prevê a possibilidade de período suplementar caso o servidor empossado não entre em exercício no prazo de 30 dias. Diferentemente do prazo de posse, o prazo para exercício não admite prorrogação.

**A alternativa "d"** está INCORRETA. A Readaptação e a Recondução, assim como a nomeação em outro cargo efetivo, com a consequente exoneração do anterior NÃO interrompem o exercício, conforme parágrafo terceiro do artigo 22.

**A alternativa "e"** está INCORRETA. Nos casos de Reversão, Reintegração e Aproveitamento, o prazo para exercício começará a correr a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, conforme parágrafo quarto do artigo 22 do Estatuto dos Servidores. Isso ocorre porque nessas formas de provimento derivado NÃO há posse.

**Gabarito: B**

**10. 2017 - Fundação La Salle – SUSEPE-RS - Agente Penitenciário**

Segundo o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul, o servidor removido ou redistribuído ex officio, que deva ter exercício em outra localidade, para entrar em exercício, incluído o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, terá o prazo de:

- a) 05 (cinco) dias.
- b) 10 (dez) dias.
- c) 15 (quinze) dias.
- d) 30 (trinta) dias.
- e) 45 (quarenta e cinco) dias.

**RESOLUÇÃO:**

Esta questão trata do chamado "período de trânsito", ou seja, período em que o servidor poderá se ausentar sem nenhum prejuízo, em razão de ter sido removido ou redistribuído por iniciativa da Administração. Importante salientar que em casos de remoção a pedido do próprio servidor, não haverá direito ao período de trânsito.

A resposta correta é a alternativa "c". De acordo com o artigo 23 do Estatuto dos Servidores, o servidor removido ou redistribuído "ex-officio", que deva ter exercício em outra localidade, terá 15 (quinze) dias para entrar em exercício, incluído neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

**Gabarito: C****11. 2016 – FAURGS – TJ-RS - Psicólogo Judiciário**

Conforme a Lei Complementar nº 10.098/1994 do Estado do Rio Grande do Sul, assinale a alternativa correta.

- a) O provimento de cargo público se efetiva somente por nomeação mediante prévia aprovação em concurso público, podendo ser de provas ou de provas e títulos.
- b) A nomeação para provimento de cargo efetivo de carreira ou isolado e para cargo de confiança de livre exoneração somente ocorre mediante a aprovação prévia do servidor em concurso público.
- c) Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizada com a assinatura do termo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da nomeação, prorrogável por igual período a pedido do interessado.
- d) A posse em cargo público é ato personalíssimo do servidor, vedada a utilização de procuração específica para esse fim.
- e) A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados em concurso público, vedada a hipótese de opção do candidato por última chamada.



**RESOLUÇÃO:**

Esta questão envolve os conceitos de nomeação e posse previstos no Estatuto dos Servidores. O enunciado pede que seja marcada a alternativa CORRETA.

A **alternativa "a"** está INCORRETA ao afirmar que o provimento de cargo público se efetiva "somente" após aprovação em concurso público. Isso porque existem dois tipos de nomeação: em caráter efetivo e em comissão. A nomeação em caráter efetivo, de fato, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 16, I do Estatuto. No entanto, a nomeação para cargos em comissão é livre, independentemente de aprovação prévia em concurso público, conforme artigo 16, II do Estatuto dos Servidores.

A **alternativa "b"** está INCORRETA pelos mesmos motivos da alternativa "a". A nomeação em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público, enquanto que a nomeação para cargos em comissão é livre, nos termos dos artigos 4º e 6º do Estatuto dos Servidores.

A **alternativa "c"** está CORRETA. Posse é a aceitação expressa do cargo, conforme artigo 18 do Estatuto, e deverá ocorrer no prazo de 15 dias a contar da nomeação, sendo possível a prorrogação por igual período, a pedido do interessado.

A **alternativa "d"** está INCORRETA. A posse não é ato pessoal ou personalíssimo do servidor, podendo dar-se mediante procuração específica, nos termos do parágrafo segundo do artigo 18 do Estatuto.

A **alternativa "e"** está INCORRETA. A primeira parte da assertiva é verdadeira, a nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados em concurso público, conforme parágrafo único do artigo 16. No entanto, a parte final da assertiva é falsa, ao afirmar que seria vedada a hipótese de opção do candidato por última chamada, já que o parágrafo único do artigo 16 admite a possibilidade de opção do candidato por última chamada, circunstância em que ele irá para o "final da fila" de aprovados para o cargo.

**Gabarito: C**

## Lista de questões

Agora é hora de você testar os seus conhecimentos!!

Separei mais algumas mais algumas questões de concursos e questões inéditas sobre os conteúdos estudados nesta aula, para que você possa treinar e revisar todo o conteúdo estudado!

### 1. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Complementar n.º 10.098/94), assinale a alternativa que apresenta uma forma de provimento:

- a) Aposentadoria
- b) Exoneração
- c) Reintegração
- d) Demissão
- e) Remoção

### 2. 2012 – MPE-RS – MPE-RS - Técnico em Informática

Entre as formas de provimento de cargo público, é correto citar

- a) a nomeação, a adaptação e a conversão.
- b) a indicação, a aprovação e a reintegração.
- c) o aproveitamento, a indicação e a condução.
- d) a aprovação, a indicação e a nomeação.
- e) a readaptação, o aproveitamento e a recondução.

### 3. FUNDATEC - 2010 - PGE-RS - Técnico de Nível Superior - Informática

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Complementar nº 10.098/1994:

- A) nomeação e readaptação
- B) integração e condução.
- C) investidura e comissão
- D) concurso e lotação.
- E) avocação e recrutamento.

#### 4. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Complementar n.º 10.098/94), posse é

- a) a aceitação expressa do cargo, formalizado com a assinatura do termo no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias
- b) a aceitação expressa do cargo, formalizado com a assinatura do termo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da nomeação, prorrogável por igual período a pedido do interessado.
- c) a aceitação expressa do cargo, formalizado com a assinatura do termo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias
- d) o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias
- e) o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias

#### 5. Questão Inédita

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Complementar n.º 10.098/94), assinale a alternativa INCORRETA

- a) A posse poderá dar-se mediante procuração específica
- b) Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.
- c) O servidor removido ou redistribuído "ex-officio", que deva ter exercício em outra localidade, terá 10 (dez) dias para entrar em exercício, incluído neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.
- d) A readaptação e a recondução, bem como a nomeação em outro cargo, com a consequente exoneração do anterior, não interrompem o exercício
- e) No ato da posse, o servidor deverá apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

#### 6. FUNDATEC - 2010 - PGE-RS - Técnico de Nível Superior - Informática

Considere as assertivas abaixo, a luz da Lei Complementar n.º 10.098/1994.

- I. Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizada com a assinatura do respectivo termo.
- II. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.
- III. A posse deve ocorrer no prazo improrrogável de 15 dias, contados da data do início do exercício.

Quais são corretas?

- A) Apenas I.
- B) Apenas II.
- C) Apenas III
- D) Apenas I e II.
- E) I, II e III.

**7. FAURGS - 2016 - TJ-RS - Psicólogo Judiciário**

Conforme a Lei Complementar nº 10.098/1994 do Estado do Rio Grande do Sul, assinale a alternativa correta.

- A) O provimento de cargo público se efetiva somente por nomeação mediante prévia aprovação em concurso público, podendo ser de provas ou de provas e títulos.
- B) A nomeação para provimento de cargo efetivo de carreira ou isolado e para cargo de confiança de livre exoneração somente ocorre mediante a aprovação prévia do servidor em concurso público.
- C) Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizada com a assinatura do termo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da nomeação, prorrogável por igual período a pedido do interessado.
- D) A posse em cargo público é ato personalíssimo do servidor, vedada a utilização de procuração específica para esse fim.
- E) A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados em concurso público, vedada a hipótese de opção do candidato por última chamada.

**8. FAURGS - 2014 - TJ-RS - Técnico em Informática - Classe O**

As regras previstas na Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94, em relação à apuração do tempo de serviço do servidor público, estabelecem que esse levantamento será feito em dias, convertidos em anos, que serão considerados como um período de \_\_\_\_\_.

Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do parágrafo acima.

- A) 360 dias
- B) 362 dias
- C) 363 dias
- D) 364 dias
- E) 365 dias

**9. FAURGS - 2016 - TJ-RS - Contador**

Considere as afirmações a seguir, tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº 10.098/1994 do Estado do Rio Grande do Sul.

I - A apuração do tempo de serviço será feita em semanas ou meses.

II - É considerado de efetivo exercício o afastamento do serviço em virtude de participação em programas de treinamento regularmente instituídos, correlacionados às atribuições do cargo.

III - Computar-se-á parcialmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço ativo nas forças armadas e auxiliares prestado durante a paz. Quais estão corretas?

- A) Apenas I.
- B) Apenas II.
- C) Apenas III.
- D) Apenas I e II.
- E) I, II e III.

**10. FAURGS - 2014 - TJ-RS - Oficial de Justiça PJ-H**

Conforme a Lei Complementar n.º 10.098/94, assinale a alternativa que NÃO contempla situação de afastamento de serviço considerada de efetivo exercício do cargo.

- A) Férias
- B) Falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogros, irmãos, companheiro ou companheira, madrasta ou padrasto, enteado e menor sob guarda ou tutela, até 8 (oito) dias.
- C) Doação de sangue, 2 (dois) dias por mês.
- D) Licença prêmio por assiduidade.
- E) Moléstia, devidamente comprovada por atestado médico, até 3 (três) dias por mês, mediante pronta comunicação à chefia imediata.

**11. Questão Inédita**

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Complementar n.º 10.098/94), serão considerados de efetivo exercício os afastamentos em virtude de casamento, até

- a) 8 dias
- b) 10 dias
- c) 15 dias
- d) 5 dias
- e) 3 dias

**12. FUNDATEC - 2014 - SUSEPE-RS - Agente Penitenciário**

É INCORRETO considerar efetivo exercício o afastamento do serviço em virtude de:

- A) Falecimento do cônjuge, até 30 dias.
- B) Participação em programas de treinamento regularmente instituído, correlacionado às atribuições do cargo.
- C) Doação de sangue, 1 (um) dia por mês, mediante comprovação.
- D) Casamento, até 8 (oito) dias consecutivos.
- E) Férias.

**13. Questão Inédita**

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Complementar n.º 10.098/94), assinale a alternativa INCORRETA:

- a) São considerados de efetivo exercício os afastamentos do serviço em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogros, irmãos, companheiro ou companheira, madrasta ou padrasto, enteado e menor sob guarda ou tutela, até 8 (oito) dias.
- b) É facultado o gozo de férias em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos.
- c) Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
- d) Será pago ao servidor, por ocasião das férias, independentemente de solicitação, o acréscimo constitucional de  $\frac{1}{3}$  (um terço) da remuneração do período de férias, pago antecipadamente.
- e) O servidor que opere direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas, próximas a fontes de irradiação, terá direito, quando no efetivo exercício de suas atribuições, a 15 (quinze) dias consecutivos de férias por semestre, não acumuláveis e intransferíveis.

**14. FAURGS - 2014 - TJ-RS - Oficial de Justiça PJ-H**

Considere as afirmações a seguir, tendo em vista as disposições da Lei Complementar n.º 10.098/94.

I - O servidor que tiver gozado mais de 30 (trinta) dias de licença para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge, somente após um ano de efetivo exercício contado da data da apresentação fará jus a férias.

II - Perderá o direito às férias o servidor que, no ano antecedente àquele em que deveria gozá-las, tiver mais de 30 (trinta) dias de faltas não justificadas ao serviço.

III - O servidor readaptado, relotado, removido ou reconduzido, quando em gozo de férias, é obrigado a apresentar-se antes de concluí-las.

Quais estão corretas?

- A) Apenas I.
- B) Apenas II.
- C) Apenas III.
- D) Apenas I e II.
- E) I, II e III.

**15. CESPE - 2018 - SEFAZ-RS - Técnico Tributário da Receita Estadual - Prova 2**

À luz da Lei Complementar estadual n.º 10.098/1994, assinale a opção correta, a respeito de férias dos servidores públicos civis do estado do Rio Grande do Sul.

- a) O servidor gozará, anualmente, de vinte e quatro dias de férias.
- b) O acréscimo constitucional de um terço da remuneração do período de férias será pago antecipadamente ao servidor, independentemente de solicitação.
- c) Faltas injustificadas ao serviço devem ser levadas à conta de férias.
- d) É facultado ao servidor o gozo de férias em dois períodos, desde que um deles não seja inferior a doze dias consecutivos.
- e) As férias poderão ser concedidas antes do primeiro período aquisitivo de um ano para o servidor que ingressar após seis meses do início do ano de exercício do órgão.

**16. FUNDATEC - 2014 - SUSEPE-RS - Agente Penitenciário**

A questão deve ser respondida conforme a Lei Estadual nº 10.098/94, do Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul.

No que diz respeito às férias do servidor público estadual, é INCORRETO afirmar que:

- A) Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
- B) Durante as férias, o servidor terá direito a todas as vantagens inerentes ao cargo como se estivesse em exercício.
- C) Será pago ao servidor, por ocasião das férias, independentemente de solicitação, o acréscimo constitucional de  $\frac{1}{3}$  (um terço) da remuneração do período de férias, pago antecipadamente.
- D) É facultado o gozo de férias em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos.
- E) A falta ao serviço será levada à conta de férias.

**17. Questão Inédita**

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Complementar n.º 10.098/94), assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Perderá o direito às férias o servidor que, no ano antecedente àquele em que deveria gozá-las, tiver mais de 30 (trinta) dias de faltas não justificadas ao serviço.
- b) O servidor exonerado fará jus ao pagamento da remuneração de férias proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, descontadas eventuais parcelas já fruídas.
- c) A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.
- d) As diárias destinam-se a compensar as despesas de instalações do servidor que, no interesse do serviço, passe a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.
- e) O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo não se afastar da sede, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco (5) dias.

**18. FCC - 2014 - TCE-RS - Auditor Público Externo - Bacharel em Ciências Contábeis-  
Conhecimentos Básicos**

A remuneração paga aos servidores estaduais, na forma da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, é composta não só pelos vencimentos, mas também pelas vantagens pessoais. Dentre elas, incluem-se

- A) a gratificação concedida à servidora gestante durante toda a gestação.
- B) as indenizações, que integram o salário dos servidores para todos os fins.
- C) s diárias, que se prestam a ressarcir as despesas de instalação do servidor na nova sede.
- D) os avanços concedidos a cada triênio de efetivo exercício público, pelo tempo que permanecerem em atividade.
- E) as gratificações pagas aos servidores, que não são incorporadas aos vencimentos regulares.

**19. FAURGS - TJ/RS - Técnico Judiciário**

Sobre a ajuda de custo, considere as afirmações abaixo, tendo em vista as disposições da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94.

I - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço ou próprio, passe a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

II - No afastamento para exercício de cargo em comissão, em outro órgão ou entidade da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, o servidor receberá ajuda de custo do Estado.

III - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

Quais estão corretas?

- (A) Apenas I.
- (B) Apenas II.
- (C) Apenas III.
- (D) Apenas I e III.
- (E) I, II e III.



**20. FAURGS - 2016 - TJ-RS - Psicólogo Judiciário**

Conforme a Lei Complementar nº 10.098/1994 do Estado do Rio Grande do Sul, assinale a alternativa correta.

- A) O servidor que se afastar temporariamente da sede, em objeto de serviço, fará jus, além das passagens de transporte, também a diárias destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.
- B) Entende-se por sede a localidade no Estado do Rio Grande do Sul onde o servidor estiver em exercício em caráter permanente ou temporário.
- C) Serão devidas diárias nos casos de remoção a pedido e igualmente nas hipóteses em que o deslocamento da sede se constituir em exigência permanente do serviço.
- D) A diária será concedida em valor integral por dia de afastamento ainda que o deslocamento não exija pernoite fora da sede.
- E) Será concedida indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de quaisquer serviços ainda que não seja por força das atribuições próprias do seu cargo.

**21. FAURGS - 2016 - TJ-RS - Psicólogo Judiciário**

Conforme a Lei Complementar nº 10.098/1994 do Estado do Rio Grande do Sul, assinale a alternativa correta.

- A) Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e dar-se-á na mesma data da posse.
- B) Salvo nos casos previstos na Lei Complementar nº 10.098/1994 do Estado do Rio Grande do Sul, o servidor que interromper o exercício por mais de 180 (cento e oitenta) dias será demitido por abandono de cargo, de forma sumária.
- C) As vantagens pecuniárias devidas ao servidor serão computadas e acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
- D) A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passe a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.
- E) Será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo.

**22. Questão Inédita**

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Complementar n.º 10.098/94), assinale a alternativa INCORRETA:

- a) A função gratificada será percebida pelo exercício de chefia, assistência ou assessoramento, cumulativamente ao vencimento do cargo de provimento efetivo.
- b) O serviço noturno terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento).
- c) A gratificação de permanência em serviço de valor corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.
- d) A função gratificada será incorporada integralmente ao provento do servidor que a tiver exercido, mesmo sob forma de cargo em comissão, por um período mínimo de 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados, anteriormente à aposentadoria.
- e) O servidor que fizer jus às gratificações de insalubridade, periculosidade ou penosidade deverá optar por uma delas nas condições previstas em lei.

**23. FAURGS - 2016 - TJ-RS - Psicólogo Judiciário**

Conforme a Lei Complementar nº 10.098/1994 do Estado do Rio Grande do Sul, assinale a alternativa correta.

- A) A função gratificada será percebida na hipótese única pelo exercício de chefia, vedada a cumulação ao vencimento do cargo de provimento efetivo.
- B) A função gratificada não será incorporada ao valor do provento do servidor, em nenhuma hipótese.
- C) O servidor que fizer jus às gratificações de insalubridade, periculosidade ou penosidade deverá perceber a totalidade dos valores das gratificações.
- D) Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.
- E) Os servidores que operem com raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exame médico a cada 24 (vinte e quatro) meses.

**24. FUNDATEC - 2017 - IGP-RS - Perito Médico-Legista**

Levando em consideração a Lei Estadual nº 10.098/1994, o servidor faz jus a honorários quando designado para exercer, fora do horário do expediente a que estiver sujeito, as funções de, EXCETO:

- A) Membro de banca de concurso.
- B) Membro de órgão de deliberação coletiva legalmente instituído.
- C) Treinamento de pessoal.
- D) Professor em cursos legalmente instituídos.
- E) Gerência, planejamento, execução ou atividade auxiliar de concurso.

**25. Questão Inédita**

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Complementar n.º 10.098/94), assinale a alternativa INCORRETA:

- a) O direito às gratificações por exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
- b) O servidor, no desempenho do encargo de membro de órgão de deliberação coletiva legalmente instituído, receberá jeton, a título de representação na forma da lei.
- c) Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da Administração, é assegurada, na localidade da nova residência ou mais próxima, matrícula em instituição congênere do Estado, em qualquer época, desde que haja vaga.
- d) O servidor somente será indicado para participar de cursos de especialização ou capacitação técnica profissional no Estado, no País ou no exterior, com ônus para o Estado, quando houver correlação direta e imediata entre o conteúdo programático de tais cursos e as atribuições do cargo ou função exercidos.
- e) O servidor, pai, mãe ou responsável por excepcional, físico ou mental, em tratamento, fica autorizado a se afastar do exercício do cargo, quando necessário, por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana.

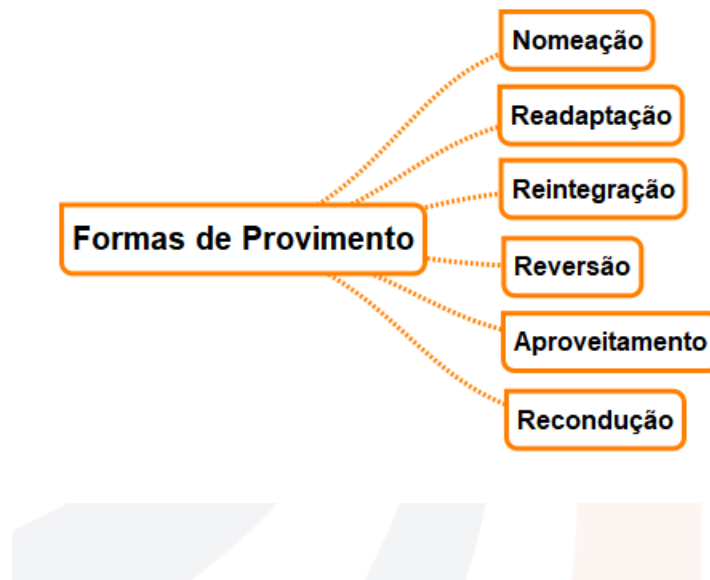
## Gabarito

1. C
2. E
3. A
4. B
5. C
6. D
7. C
8. E
9. B
10. C
11. A
12. A
13. E
14. D
15. B
16. E
17. D
18. D
19. C
20. A
21. D
22. C
23. D
24. B
25. C



## Resumo direcionado

Concluído o estudo da nossa primeira aula, vamos revisar aqueles pontos que tem maior probabilidade de serem cobrados na prova do concurso:

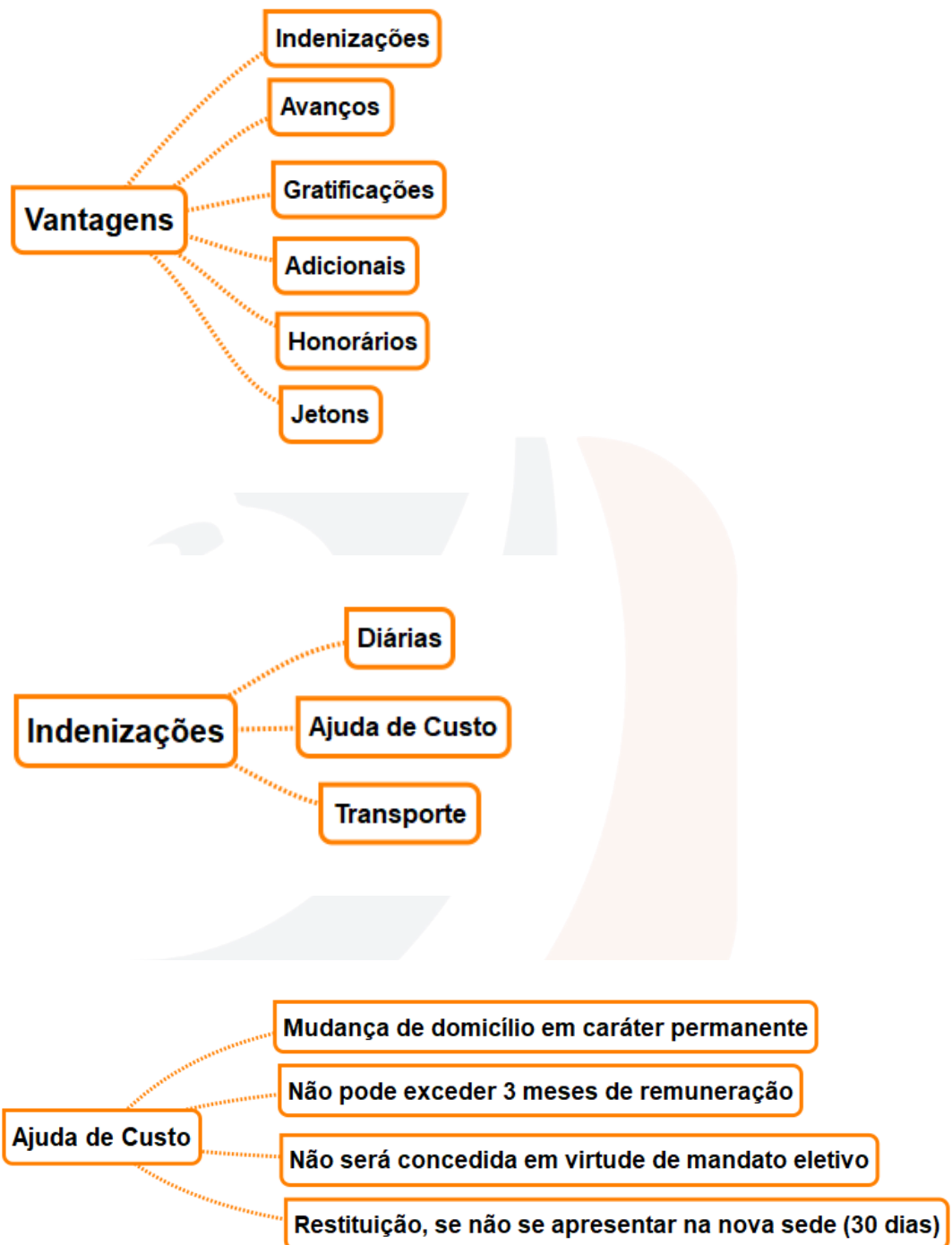


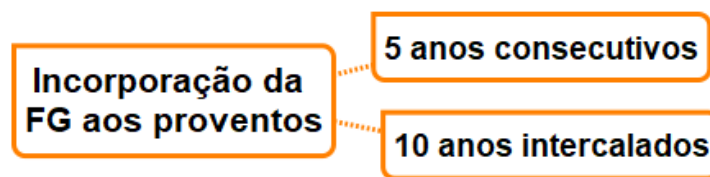
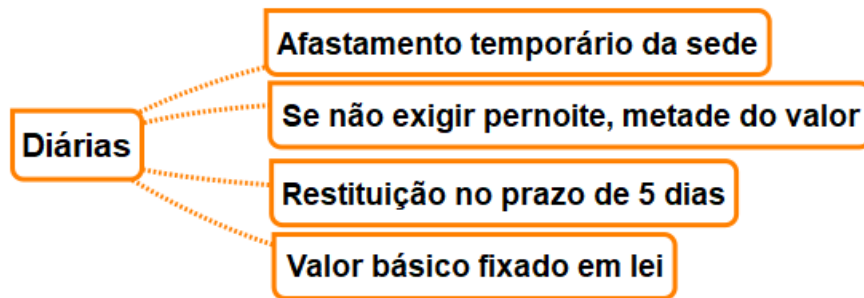
<b>Prazo para posse</b>	15 dias, prorrogável por igual período
<b>Prazo para Exercício</b>	30 dias

- Quando o servidor é removido ou redistribuído “ex-officio”, ou seja, por iniciativa da administração, sem ter solicitado, terá direito a um *período de trânsito*.

<b>Período de Trânsito</b>	15 dias
----------------------------	---------

- Quando o servidor não aparece no trabalho por mais de 30 dias consecutivos fica caracterizado o abandono de cargo, que provoca a demissão do servidor, após inquérito administrativo.
- **São considerados de efetivo exercício** os afastamentos do serviço em virtude de:
  - ⇒ casamento, até 8 (oito) dias consecutivos;
  - ⇒ falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogros, irmãos, companheiro ou companheira, madrasta ou padrasto, enteado e menor sob guarda ou tutela, até 8 (oito) dias;
  - ⇒ doação de sangue, 1(um) dia por mês, mediante comprovação;
- O servidor gozará, anualmente, 30 dias de férias
- Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 meses de exercício
- É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço
- É facultado o gozo de férias em dois períodos, não inferiores a 10 dias consecutivos.
- Perderá o direito às férias o servidor que, no ano antecedente àquele em que deveria gozá-las, tiver mais de 30 faltas não justificadas





- O pagamento da gratificação natalina será efetuado até o dia 20 de dezembro
- Consideram-se as frações iguais ou superiores a 15 dias como mês integral.
- O servidor que fizer jus às gratificações de insalubridade, periculosidade ou penosidade deverá optar por uma delas
- O direito às gratificações de insalubridade, periculosidade ou penosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
- O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho.
- O serviço noturno terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento)

Fim da Aula!

Até a próxima!!!

Saudações,

Professor Gustavo Fregapani

